



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 220

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 9.11.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

— Sociedade Distribuidora

Instalação de dependência — Alteração contratual:
A-71-3037 — OREIA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (GB)

— Instrumento de 14.10.71

De 10.11.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Banco de Investimentos

— Instalação de dependência:
A-71-2199 — Banco Bandeirantes de Investimentos S. A. — Em Curitiba (PR)

— Sociedades Corretoras

— Autorização para funcionar:

A-71-3133 — Banorte — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A. — Recife (PE)

— Cancelamento de carta-patente, por cessão do Título Patrimonial:

A-71-3183 — Industrial — Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — Recife (PE)

— Instalação de dependência:
A-71-2099 — Brant Ribeiro Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos S. A. — No Rio de Janeiro (GB)

Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-71-3151 — Ney Carvalho Corretores de Valores Ltda. — No Rio de Janeiro (GB)

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Instalação de dependência:

A-71-3024 — Jóia Financeira S. A. — Crédito e Investimento — Em São Paulo (SP) e Recife (PE)

A-71-3323 — Fininvest S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em Niterói (RJ)

A-71-3301 — Investcred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em Brasília (DF)

— Sociedade de Crédito Imobiliário

— Instalação de dependência:

A-71-3167 — Verba S. A. — Crédito Imobiliário São Paulo — Em São Paulo (SP)

— Sociedades Distribuidoras

— Instalação de dependência:

A-71-2113 — Borano Simonsen S.A. — Distribuidora de Títulos e Valo-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

res Mobiliários — Em São Paulo — (SP), Brasília (DF), Niterói (RJ), Salvador (BA), Recife (PE), Sorocaba (SP), São José dos Campos (SP), Campinas (SP) e Santos (SP)
A-71-2629 — Financiar — Lume — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Quatro no Rio de Janeiro (GB) e em Niterói (RJ)

DESPACHOS DO GERENTE

De 12.11.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-3349 — Corretora Weinstein — Títulos, Valores e Câmbio Ltda. — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 750.000,00 — Instrumento de 28.8.71

— Aumento de capital — Mudança de denominação:

A-71-3159 — Capinvest — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 5.100,00 para Cr\$ 210.000,00 — Adotada a denominação Capinvest S. A. — Corretora de Câmbio e Valores — Assembleia Geral de 23.8.71

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3333 — Plena S. A. — Corretora de Valores Mobiliários — De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — A. G. E. de 14.10.71

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3206 — Cia. Progresso do Maranhão — Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.700.000,00 — A. G. E. de 30.8.71

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-3144 — Sofinal — Sociedade Financeira Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 28.10.73

— Sociedades Distribuidoras

— Alteração contratual:

A-71-4079 — Varicred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 18.9.70

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-4105 — Kapital — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Instrumento de 15.7.71

A-71-4121 — Naufal — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 85.000,00 para Cr\$ 170.000,00 — Instrumento de 24.2.71

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-4107 — Valorsyl — Distribuidora de Valores Mobiliários S. A. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 65.000,00 — A. G. E. de 29.5.70

Retificações

No Diário Oficial de 3.11.71, Seção I — Parte II, página 5.401, 2ª coluna, linha 33,
Ande se lê: ... — A. G. E. de ... 20.9.71.

Leia-se: ... A. G. E. de 14.9.71.
Na edição de 4.11.71, Seção I — Parte II, página 3.417, 2ª coluna, linha 2,

Onde se lê: ... Cr\$ 3.500,00 para...
Leia-se: ... Cr\$ 3.500.000,00 para...

Linha 18,
Onde se lê: A-71-3768 — Tabajara S. A. ...

Leia-se: ... A-71-2009 — Tabajara S. A. ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.153, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração a. Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Designar o Capitão-Tenente (FN) Artur Xavier Moreira, para exercer

o Cargo de Chefe da Divisão de Polícia Portuária, Índice IV, (Emprego de Confiança de Designação Provisória) a partir de 30.10.71.

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21.156 — Dispensar o Conferente, nível 18, Djalma Pereira Vic-

torio, matrícula nº 971, dos encargos de Encarregado da ASPLOP-4.2.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício como Encarregado.

Nº 21.157 — Dispensar o Conferente, nível 18, Roullien Vieira da Luz, matrícula nº 6.084, do Cargo de Inspetor da DT-2º-4.24, Índice V, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21.158 — Dispensar o Conferente, nível 18, Guilherme José Pardo Pinho, matrícula nº 8.821, do Cargo de Subinspetor da DT-2º-4.24, Índice VII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21.159 — Dispensar o Conferente, nível 18, Osvaldo da Silveira Leal, matrícula nº 8.659, do Cargo de Inspetor da DT-3º-4.29, Índice V, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21.160 — Dispensar o Conferente, nível 18, José Loureiro, matrícula nº 1.233, do Cargo de Subinspetor da DT-3º-4.29, Índice VII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21.161 — Dispensar o Conferente, nível 18, Marco Antonio Camarã Azeredo, matrícula nº 8.943, do Cargo de Inspetor da DT-4º-4.35, Índice V, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21.162 — Dispensar o Conferente, nível 18, Adair da Conceição Dias, matrícula nº 715, do Cargo de Subinspetor da DT-5º-4.41, Índice VII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21.163 — Dispensar o Conferente, nível 18, Abílio de Souza, matrícula nº 8.753, do Cargo de Inspetor da DT-6º-4.46, Índice V, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21.164 — Dispensar o Conferente, nível 18, Sebastião Canto de Oliveira, matrícula nº 6.809, do Cargo de Piel do A-2-4.20, Índice VIII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do ítem seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por cubras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21.165 — Dispensar o Conferente, nível 18, Mario de Mello Mondaini, matrícula nº 8.035, do Cargo de Fiel do A-14-4.36, Índice VIII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21.166 — Dispensar o Conferente, nível 18, Odyr Gonçalves Boaventura, matrícula nº 6.147, do Cargo de Fiel do A-22-4.43, Índice VIII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21.170 — Designar o Conferente, nível 18, Guilherme José Pardal Pinho, matrícula nº 8.821, para exercer o Cargo de Inspetor da DT-4-4.24, Índice V, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Nº 21.171 — Designar o Conferente, nível 18, João Bernardo Filho, matrícula nº 7.858, para exercer o Cargo de Subinspetor da DT-2-4.24, Índice VII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Nº 21.172 — Designar o Conferente, nível 18, Marco Antonio Camara Azevedo, matrícula nº 8.948, para exercer o Cargo de Inspetor da DT-3-4.29, Índice V, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Nº 21.173 — Designar o Conferente, nível 18, Sebastião Canto de Oliveira, matrícula nº 6.909, para exercer o Cargo de Subinspetor da DT-3-4.29, Índice VII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Nº 21.174 — Designar o Conferente, nível 18, Mario de Mello Mondaini, matrícula nº 8.035, para exercer o Cargo de Inspetor da DT-4-4.35, Índice V, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Nº 21.175 — Designar o Conferente, nível 18, Odyr Gonçalves Boaventura, matrícula nº 6.147, para exercer o Cargo de Subinspetor da DT-4-4.35, Índice VII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Nº 21.176 — Designar o Conferente, nível 18, Adair da Conceição Dias, matrícula nº 715, para exercer o Cargo de Inspetor da DT-5-4.41, Índice V, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Nº 21.177 — Designar o Conferente, nível 18, Ney Kron Coutinho, matrícula nº 8.112, para exercer o Cargo de Inspetor da DT-6-4.46, Índice V, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Nº 21.178 — Designar o Conferente, nível 18, Cesar Costa de Miranda, matrícula nº 1.718, para exercer o Cargo de Fiel do A-2-4.20, Índice VIII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Nº 21.179 — Designar o Conferente, nível 18, Diomedes Chaves Fernandes, matrícula nº 1.741, para exercer o Cargo de Fiel do A-14.4.36, Índice VIII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Nº 21.180 — Designar o Conferente, nível 18, Hilton Rodrigues Castro, matrícula nº 6.780, para exercer o Cargo de Fiel do A-22-4.43, Índice VIII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

PORTARIA Nº 21.195, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo-6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Designar — o Conferente, nível 18 Jorge de Resende, matrícula número 6.774, para exercer o Cargo de Subinspetor da DT-5-4.41, Índice VII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o ítem 19, do artigo 81, do Regi-

mento aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 28 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo nº 45.863-71, resolve:

Nº 2.081 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1970.

I — Na Série de Classes de Contador — código TC-302.

1 — Da Classe B-21 para C-22.

Por Merecimento:

Aulette de Almeida, mat. 1.164.872, em vaga originária da aposentadoria de Eugenio Candido Diniz Filho.

2 — Da Classe A-20 para B-21.

Por Merecimento:

Aristau Teixeira da Silva, mat. 1.164.907, em vaga decorrente da promoção de Aulette de Almeida;

Geraldo José Braga Quintela, matrícula 1.164.879, em vaga originária da exoneração de Wilson Coutinho. — Eliseu Resende, pelo Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, ítem (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.082 — Dispensar a servidora Nise Rodolpho Mattos Cardoso, matrícula nº 2.179.043, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial, da Contadoria Geral, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

Nº 2.084 — Aposentar o servidor Quintino Bernardo de Oliveira, matrícula nº 2.068.646, no cargo de Guarda nível 8, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 4º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no ítem I, do artigo

176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o ítem II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 19 de junho de 1958.

Nº 2.085 — Aposentar o servidor, Sebastião Albino da Costa, matrícula 1.184.317, Motorista nível 12, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no artigo 176, ítem II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, ítem I letra "a", e parágrafo 2º do ítem II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 2.086 — Aposentar o servidor Tomé Alves Rodrigues, matrícula número 2.111.248, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no ítem III, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o ítem II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 2.087 — Aposentar o servidor José Casemiro, matrícula nº 2.124.973, no cargo de Fiel nível 5, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no ítem III, do artigo 176, com as vantagens previstas no ítem III, do artigo 176, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.088 — Aposentar o servidor Praxedes Alves Soares, matrícula nº 2.124.997, no cargo de Fiel nível 5, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no ítem III, do artigo 176, com as vantagens previstas no ítem III, do artigo 176, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.089 — Aposentar o servidor Antonio Gomes Sales, matrícula número 1.020.988, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo

176, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1953, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 14 de junho de 1971.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 853.1-71

Em 15 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o disposto no art. 126, § 2º, alínea h, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o que consta dos Processos CNPVM nº 246-71 e DNPVN nº 4.502-71; e

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 853ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar o Termo de Contrato nº 30-71, de 15 de setembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 27 dos mesmos mês e ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Wilson Marcondes S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas, no valor global de Cr\$ 647.241,32 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos), para o fornecimento e instalação de sistema de bloqueio de emergência, revestimento de borracha em calhas e chapas dos transportadores de correia, chapas de proteção, entre a banda de carga e a de retorno desmontagem e montagem, bem como a pintura do segundo sistema transportador das instalações de desembarque e estocagem de fertilizantes no Terminal Candido Gaffrée, em Colheçãozinha, no Porto de Santos (SP).

II — Submeter ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, em atenção ao disposto no § 3º do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a justificativa constante do Ofício nº 1943, de 6-10-71, com base na qual o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis firmou o Termo de Contrato ora aprovado, com dispensa de licitação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 853.2-71

Em 15 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM 202 de 1968 e DNPVN 8.208-66, bem como o que ficou deliberado na 853ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 1971, resolve:

I — Ratificar a Resolução número 849.6-68, de 15 de outubro de 1968, deste Conselho, que autorizou a baixa do super guindaste "Titan" e seus equipamentos, constantes de novo Termo de Vistoria e Avaliação, elaborado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço "E" nº 1-71, do Inspetor Fiscal dos Portos de Laguna e Imbituba.

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais objeto desta Resolução reverta ao Fundo Portuario Nacional.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 853-3-71

Em 15 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, item B, alínea 28 da Lei nº 4.213, de 14 de feve-

reiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM nº 91-71 e DNPVN nº 3.184-71, bem como o que ficou deliberado na 853ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de outubro de 1971, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a doação, à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, dos materiais baixados pela Resolução nº 798.2-71, de 2-4-71 e relacionados nos 80 (oitenta) Termos de Vistoria anexos ao Processo DNPVN nº 3.184-71.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Mauro Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 853.4-71

Em 15 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que confere o art. 6º, Inciso B, alínea 19 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM nº 245-71 e DNPVN nº 9.308-71, bem como o que ficou deliberado na sua 853ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 1971, resolve:

I — Autorizar COPALA — Indústrias Reunidas S. A., a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta anexa, a construir e utilizar um trapiche de concreto armado, destinado à movimentação de mercadorias pertencentes ao seu ramo de negócio, localizado na Av. Bernardo Sayão nº 5.232, na margem direita do rio Guamã, em Belém, (PA).

II — Estabelecer:

- que as mercadorias, movimentadas no referido trapiche, ficarão sujeitas ao pagamento, à Administração do Porto de Belém, das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa vigente, conforme estabelece o art. 4º, inciso II, do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966;
- que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Mauro Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 854.1-71

Em 19 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 8 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM — nº 91-33 e DNPVN nº 209-71, bem como o que ficou deliberado na sua 854ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar redução da Taxa Especial nº 36 da Tabela C-Capatazias, da tarifa em vigor no Porto do Rio de Janeiro (RJ), que passa a vigorar, com o seguinte valor:

"36 — Por quilograma de sucata Cr\$ 0,0036"

II — Determinar que os adicionais instituídos pelas Portarias nºs 462, de 7.10.66 e 507, de 24.6.69, não incidam sobre o valor da taxa referida no inciso anterior.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Mauro Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 854.2-71, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM — nº 186-69 e DNPVN — nº 13.809-69, bem como o

que ficou deliberado na sua 854ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato nº 39-71, de 7 de outubro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 1 do mesmo mês e ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., no valor de Cr\$ 1.696.088,54 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), para a construção de um armazém, com estrutura e cobertura de alumínio, pavimentação e drenagem, nas Docas de Santa Rita, no Porto de Recife (PE).

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Mauro Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 854.3-71

Em 19 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM — nºs 244-71 e 250-71 e DNPVN — nºs 2.964-71 e 8.084-71 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Pará e Ceará, bem como o que ficou deliberado na sua 854ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 1971, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente aos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — Terreno de marinha situado na Praia do Areião, Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, no Estado do Pará, em nome de Edmar Pereira de Souza.

2 — Aforamento de terreno acrescido ao marinha, situado na rua AL, mirante Barroso nº 1.020, na Praia de Iracema, em Fortaleza, no Estado do Ceará, em nome de Maria Luiza Pessoa Arrais.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Mauro Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 854.4-71

Em 19 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM — nº 237-71 e DNPVN — nº 8.660-71, bem como o que ficou deliberado na sua 854ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar o Plano Diretor e o Plano Decenal do Porto de Itaquil, de acordo com os estudos técnicos-econômicos, elaborados pelo Consórcio Planave-Wit-Olaf-Prochnik, constantes dos Volumes A e B, anexos, com as respectivas plantas (Desenhos 4.7, 4.8 e 4.9).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Mauro Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 854.5-71

Em 19 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM — nº 249-71 e DNPVN — nº 9.718-71, bem como o

que ficou deliberado na sua 854ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar, com a ressalva constante do item II desta Resolução, a Carta-Contrato nº 3-71-INPH, no valor global de Cr\$ 275.937,00 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros), pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com a Companhia Brasileira de Dragagem, a instalação de uma rede de triangulação topográfica, de modo a delimitar a área em estudos, tanto no litoral, como no estuário do rio São Francisco do Norte, até a Cidade de Piaçabuçu, incluindo o levantamento das praias, na área delimitada, bem como a batimetria desse rio e de seus braços secundários, na extensão que vai da referida Cidade até a foz do mencionado rio, na área de arrebentação.

II — Dar nova redação aos seguintes dispositivos da Carta-Contrato ora aprovada:

Clausula Primeira — Serão objeto da presente Carta-Contrato, a instalação de uma rede de triangulação topográfica, de modo a dominar toda a área em estudos, tanto no litoral, como no estuário do rio São Francisco do Norte, até a Cidade de Piaçabuçu, incluindo o levantamento das praias, na área delimitada, bem como a batimetria desse rio e de seus braços secundários, na extensão que vai da referida Cidade até a foz do rio, na área de arrebentação, conforme especificação constante da Carta nº 39-DPr de 23 de agosto de 1971, da Companhia Brasileira de Dragagem, que fica fazendo parte integrante desta, independente de transcrição, tudo pelo valor global de Cr\$ 275.937,00 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros);

Parágrafo Primeiro — Caberá ao Departamento, através do INPH, estabelecer o ponto de partida de trabalho, por meio de uma base Geodésica.

Clausula Terceira — O prazo para a conclusão dos trabalhos, após a aprovação dada pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instalação da equipe no local dos serviços, o que deverá ocorrer, dentro de 10 (dez) dias, a partir da aceitação desta "Carta-Contrato", que deverá se dar no prazo de 5 (cinco) dias, da data em que a Contratante receber a comunicação de sua aprovação.

Clausula Sexta — a) Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em seguida à comunicação sobre a aprovação desta Carta-Contrato.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1971. — *H. Araújo Góes.* — *Mauro Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 855.1-71

Em 22 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM — nºs 181-71, 182-71, 207-71 e 208-71 e DNPVN — nºs 7.286-71, 7.285-71, 8.207-71 e 8.327-71 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 855ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1971, resolve:

I — Opinar para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente aos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1º terreno de marinha situado na Rua Sacadura Cabral, nº 181, no Estado da Guanabara, em nome de Ary do Carmo Baptista.

2º terreno de marinha situado na Rua Laura de Araújo, nº 103, ap.

302 no Estado da Guanabara, em nome de Ubaldina Maria dos Santos.
 3) terreno de marinha e acrescido, situado na Rua Benedito Ottoni, nºs 02-F4 no Estado da Guanabara, Espírito de Abilio da Costa Mendes.
 4) terreno de marinha, situado na Praia de Frenhoca, lote 8, prédio nº 143, no Estado da Guanabara, em nome de Djanira Miranda.
 II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.
 Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1971. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 855.2-71
 Em 22 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea c do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 123-71 e DNPVN — 11.130-71, bem como o que ficou deliberado na 855ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1971, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a venda do automóvel Sunca Chambord ano 1963, do acervo patrimonial do DNPVN, sob a responsabilidade da Junta Administrativa do Porto de Itajaí — JAPI, constante do Plano de Vistoria, de 7 de outubro de 1971, elaborado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço "E" nº 4-71-JAPI, de 4 de outubro de 1971.
 II — Determinar que o produto da alienação do material, objeto desta baixa, reverta ao Fundo Portuário Nacional.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1971. — H. Araújo Góes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 855.3-71
 Em 22 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 255-71 e DNPVN nº 5924-71, bem como o que ficou deliberado na sua 855ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 1971, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato nº 10-71-DP, de 17 de setembro de 1971, no valor global de Cr\$ 238.053,53 (duzentos e trinta e oito mil, cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos), pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com "Still S.A." — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, os serviços de reparos das avarias verificadas em 7 (sete) guindastes portuários, tipo "DWK" desembarcados no Porto de Santos (SP).

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1971. — H. Araújo Góes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 855.4-71
 Em 22 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 238-71 e DNPVN nº 8.660-71, bem como o que ficou deliberado na sua 855ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar o Plano Diretor (Zonamento, desenho nº 4.2), o Plano Decenal (Disposição Geral, desenho nº 4.3 e Faixa Portuária, desenho nº 4.5) e Esquema de Dragagem (desenho nº 4.4), do Porto de Mucuripe

(CE), de acordo com os estudos técnicos-econômicos, elaborados pelo Consórcio Planave — Wit-Olaf-Prochnik, constantes dos volumes A e B, anexos.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.
 Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1971. — H. Araújo Góes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 356.1-71
 Em 26 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea c do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nºs 129, 139 e 150 de 1971 e DNPVN nºs 4.823-71, 5.330-71, 5.955-71 e 5.966-71 e o que solicitou a Delegação do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, bem como o que ficou deliberado na sua 856ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 1971, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente aos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

- 1) aforamento acrescido de marinha, correspondente ao lote 42 (antigo 5 da "Quadra 1") situado na Avenida Olindo Pereira (ex-Progresso) — Porto da Vela, em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Alberto Francisco Dias.
- 2) terreno acrescido de marinha, lote nº 38, situado na Avenida Olindo Pereira, antiga Avenida Progresso, 4º Distrito, em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Eulino Cruzal da Silva.
- 3) terreno acrescido de marinha, situado na Avenida Progresso s/n, em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Euclides Inácio Pereira.
- 4) transferência do aforamento do terreno acrescido de marinha, lote nº 41, situado na Avenida Progresso nº 286, em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Joaquim Martins dos Santos.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.
 Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1971. — H. Araújo Góes. — Luiz Carlos Pereira dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº 856.2-71
 Em 26 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nºs 90-69 e DNPVN nº 10.002-70, bem como o que ficou deliberado na sua 856ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo projeto e orçamento, no valor global de Cr\$ 76.880,00 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), em substituição aos aprovados pela Resolução nº 611.2-69, de 27 de maio de 1969 homologada pela Portaria nº 525, de 30.6.1969, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, relativos às obras de construção de um refeitório, no Porto de Santos, pela respectiva Concessionária, para o pessoal de suas oficinas.

II — Autorizar que as despesas realizadas com as obras ora aprovadas, e que deverão correr por conta da interessada, sejam incluídas no seu Capital Adicional, depois de comprovadas em Tomada de Contas,

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1971. — H. Araújo Góes. — Luiz Carlos Pereira dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº 856.3-71
 Em 26 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-Lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 162-70 e DNPVN nº 8.542-71, bem como o que ficou deliberado na 856ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo de 20 de outubro de 1971, Segundo Aditivo ao Termo de Convênio de 12 de maio de 1970 firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Operação Mauá (OPEMA), para o fim de alterar o disposto na Cláusula Quarta e a suprimição de recursos, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1971. — H. Araújo Góes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 856.4-71
 Em 26 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 41-71 e DNPVN nº 12.863-70, bem como o que ficou deliberado na 856ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Manaus, para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1-71 de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria MT. nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando seu valor global de Cr\$ 5.155.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 6.317.000,00 (seis milhões, trezentos e dezessete mil cruzeiros).

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1971. — H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 856.5/71
 Em 26 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 8, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 22/69 e DNPVN nº 7.242-71, bem como o que ficou deliberado na sua 856ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 1971, resolve:

I — Alterar a Taxa Especial número 3.2 da Tabela "N", da Tarifa do Porto de Ilhéus, aplicada no Terminal da Pigmina S. A., que passa a vigorar com a seguinte redação:

Baritina e Bentonita mol-	2,20 ton.
Baritina e Bentonita em	1,10 ton.
pedra	2,20 ton.
Outros produtos	0,22 ton.
Derivados de Petróleo	0,22 ton.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabeleça o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1971. — Luiz Carlos Pereira dos Santos

RESOLUÇÃO Nº 857.1/71
 Em 29 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea c do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 18-70, 162-71, 186-71 e 260-71 e DNPVN números 6.498-71, 5.499-71, 7.284-71 e 10.246-71 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Bahia, bem como o que ficou deliberado na sua 857ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 1971, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Artigo 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente aos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

- 1) terreno de marinha, situado na Praia de Inhaúma, nº 135, no Estado da Guanabara, em nome da Companhia Luar de Armazéns Gerais S. A.
- 2) terreno acrescido de marinha, situado na Rua Laura de Araújo, nº 71-A, no Estado da Guanabara, em nome de Joaquim e Isaura Gonçalves Tosta.
- 3) terreno de marinha, situado na Rua Idalina Senra, nº 34, no Estado da Guanabara, em nome da Companhia Carioca Industrial.
- 4) terreno de marinha, situado na Avenida Presidente Vargas nº 34, Zona da Vitória, em Salvador, no Estado da Bahia, em nome de Lafayette de Azevedo Ponde.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1971. — Luiz Carlos Pereira dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº 857.2/71
 Em 29 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, item 26, da Lei nº 4.213-63, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 252-71 e DNPVN número 10.870-71, bem como o que ficou deliberado na 857ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 1971, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa e a alienação da lancha Tiradentes, pertencente ao acervo patrimonial do Departamento, sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Rio Grande (RS), observando-se quanto aos pertencentes da mesma o sugerido pela Comissão incumbida de vistoriar o aludido bem.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1971. — Luiz Carlos Pereira dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº 857.3/71
 Em 29 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 257-71 e DNPVN nº 7.027-71, bem como o que ficou deliberado na sua 857ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar o Termo de Convênio nº 2-71-INPH, de 20 de outubro de 1971, pelo qual a Administração do Porto de Paranaguá ajustou com o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, pelo valor global de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), medições de correntes e ondas no largo da Barra de Galheta, no Estado do Paraná.

II — Determinar que seja publicado, no Diário Oficial da União, o Convênio ora aprovado.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1971 — *Lutz Carlos Pereira dos Santos.*

RESOLUÇÃO Nº 857.4/71

Em 29 de outubro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea I, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ONFVN nº 259-71 e DNFVN número

9.420-71, bem como o que ficou deliberado na sua 857ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 1971, resolve:

I — Aprovar projeto e orçamento, no valor global de Cr\$ 57.775,00 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros), relativos as obras de ampliação do vestiário e construção de sanitário do pósto de empilhadeiras nº 1, no pátio entre os Armazéns 3 e 4, do Porto de Santos (SP).

II — Autorizar que as despesas realizadas com as obras ora aprovadas, e que deverão correr por conta da concessionária do referido Porto, sejam incluídas no seu Capital Adicional, depois de comprovadas em Tomada de Contas.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1971. — *Benjamim Eurico Cruz.*

de Administração da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 708, de 6-9-71, publicada no Diário Oficial da União de 15-9-71.

Nº 855 — Designar Arthur Neves Feixoto, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Joel Leite, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 14-6-68, ficando, em consequência, dispensado dos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 352, de 15-4-68, publicada no Diário Oficial da União de 13-5-68.

PORTARIA SUNAB Nº 857, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Remover *ex officio* da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para a Delegacia desta SUNAB no Estado de Mato Grosso, José Carlos Gil Pereira — Escriturário nível 8-A, matrícula número 2.131.327, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição deste Órgão.

PORTARIA SUNAB Nº 859, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria SUNAB nº 848, de 10 de novembro de 1971, que designou Maurício Fernandes Rebello, Diretor da Divisão de Controle e Inspeção do Departamento de Controle e Inspeção da Secretaria Executiva desta Superintendência, para exercer, interinamente, os encargos de Delegado da SUNAB no Estado de São Paulo, a partir desta data.

PORTARIA SUNAB Nº 860, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Antônio Carlos do Nascimento Júnior, Diretor do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, para exercer, interinamente, os encargos de Delegado da SUNAB no Estado de São Paulo, a partir desta data. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIA SUPER Nº 55, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 9 de novembro de 1971, página nº 3.482.

Onde se lê:
"Art. 55 —"
Lê-se:
"Nº 55 —"

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 56, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.450 de 13 de março de 1967 e,

Considerando que o pão tipo francês ou de sal é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário disciplinar o fabrico e a sua comercialização no Estado do Piauí;

Considerando, finalmente, os estudos efetuados sobre o assunto, constantes do processo SUNAB nº 16.519-71, resolve:

Art. 1º Fixar, no Estado do Piauí, os seguintes pesos para o fabrico e os preços máximos permissíveis para a venda do pão francês ou de sal, a saber:

Peso	No balcão e nos depósitos		A domicílio	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
50 g	0,08		0,10	
100 g	0,17		0,20	
200 g	0,35		0,40	
500 g	0,85		1,00	
1.000 g	1,70		2,00	

Parágrafo único. O pão a que se refere a presente Portaria é o pão de trigo, tipo francês ou de sal, de consumo habitual da população que apenas poderá ser fabricado sob formato alongado ou bisnaga, com cortes e pestanas e nos pesos especificados neste artigo.

Art. 2º Os pães especiais, não sujeitos à incidência da presente Portaria, deverão ter características físicas diferentes das do pão francês e não poderão ser fabricados com cortes e pestanas e sob a forma de bisnaga.

Art. 3º É permitida, como exceção, a tolerância de quebra de peso, no máximo de cinco por cento (5%), nas unidades expostas à venda, em pesagem de três grupos de pães de 10 (dez) unidades, para os pães de 50, 100 e 200 gramas, e de 3 unidades para os pães de 500 e 1.000 gramas, cothidas indistintamente.

Parágrafo único. Não será considerada a tolerância máxima quando, dois (2) destes grupos, não alcançarem os pesos fixados nesta Portaria.

Art. 4º Os panificadores são obrigados a vender pães especiais pelo preço tabelado na falta deste, seja qual for o motivo que a justifique, em quantidade de peso igual à solicitada pelo consumidor.

Art. 5º A tabela de preços do art. 1º, bem como o texto do artigo anterior deverão ser afixados pelos panificadores em local visível, de fácil leitura e acesso ao público consumidor, com letras e algarismos de no mínimo 3 (três) centímetros de altura.

Art. 6º A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delegada nº 4, de 28-9-62.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIAS SUNAB DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 864 — Designar Joel Leite, para exercer os encargos de Diretor da Di-

visão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Eneas de Souza Ribeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º-4-68, ficando, em consequência, dispensado dos de Diretor da Divisão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 930, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Cleonice Casado Novais, Enfermeira, nível 19-A do Quadro Permanente da Universidade do Recife, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, símbolo 3-F, da Escola de Enfermeiras Ana Neri, em vaga decorrente da aposentadoria de Odete Rondon Campos. — *Rosalina Brand.*

PORTARIA Nº 930, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar Carlos Eduardo da Câmara Cox, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Mecanização, 9-A do Ministério da Fazenda, da função gratificada de Secretário da Escola de Belas Artes (Chefe da Secretaria) símbolo 2-F. — *Rosalina Brand.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo n.º 2058 — AAD.
Interessada: Alba da Fraga Lucas.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Fe-

deral do Espírito Santo, através da Portaria n.º 191, de 4-6-68, o processo n.º 2058 — AAD, de interesse do docente Alba da Fraga Lucas, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e cumulativamente da Lei n.º 4.681-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.668, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Faculdade de Ciências Econômicas da UFES, os encargos de magistério superior, quais seja mos de Professor Assistente, junto ao Departamento de Ciências Contábeis, cumprindo as atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, ou seja Contadora, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, cumprindo o plano de trabalho correspondente, também constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, porsera disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos da parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos

autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda a sexta-feira de 7,00 às 7,50, de 19,00 às 20,00 horas; de 20,5 às 20,45 horas e de 20,50 às 21,30 horas; e aos sábados das 7,00 às 10,00 horas; totalizando 18,50 horas semanais;

b) No Departamento Nacional de Endemias Rurais, Circunscrição Espírito Santo: de segunda a sexta-feira de 3,00 às 11,00 e de 12,30 às 17,30 horas, totalizando 40 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Alba da Fraga Lucas.

Vitória, 18 de outubro de 1971. — *Julio Gonçalves de Moraes Pernambuco*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 18-10-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 18 de outubro de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Julio Gonçalves de Moraes Pernambuco*, Relator. — *José Roberto Antonio*, Membro.

Processo n.º 5/089 — AAD.

Interessado: José Alberto Kuster.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 186, de 10-6-68, o processo n.º 5/089-AAD, de interesse do docente José Alberto Kuster, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado exerce na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFES, encargos de magistério superior, quais sejam os de Professor Adjunto, junto ao Departamento de Matemática, cumprindo as atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce a Chefia da Divisão de Engenharia, Indústria e de Custos do Departamento de Estrada de Ferro Vitória — Minas da Cia. Vale do Rio Doce, que é de natureza técnica ou científica, cumprindo o plano de trabalho correspondente, também constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigida uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que deve ser comuns, ainda

que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, contantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela exigência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na Universidade Federal do Espírito Santo: (Faculdade de Filosofia) ministra aulas: às 3.ª e 5.ª feiras de 9,00 horas; às 4.ª e 6.ª feiras de 20,30 às 22,30 horas. Complementa as 18 horas semanais exigidas: às 2.ª, 3.ª e 5.ª feiras de 20,00 às 22,30 horas e 6.ª feiras de 7,00 às 9,30 horas;

b) Na Cia. Vale do Rio Doce exerce suas atividades técnicas no seguinte horário: de 2.ª às 6.ª feiras de 12,00 às 19,00 horas e sábados de 7,00 às 12,15 horas.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente José Roberto Kuster.

Vitória, 11 de outubro de 1971. — *Hilton Del Guadagnin*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 11-10-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 11 de outubro de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Hilton Del Guadagnin*, Relator. — *Dina Nogueira Fundão*, Membro. — *Aluísio Sobreira Lima*, Membro.

Processo n.º 4/040 — AAD.

Interessado: Luiz Curcio Allemann.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 194, de 4-6-68 o processo n.º 04/040 — AAD de interesse do docente Luiz Curcio Allemann, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Escola de Educação Física desta Universidade, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Ginástica, cumprindo atribuições do-

centes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce cargo de natureza técnica ou científica, ou seja Orientador Técnico, da Diretoria de Educação Física, Desportos e Recreação, da Divisão de Serviços Auxiliares da Educação da Secretaria de Educação e Cultura deste Estado, cumprindo o plano de trabalho correspondente, também constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horário outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado de 8,00 às 10,00 horas; totalizando 12 horas semanais; e

b) No Estado: de segunda a sexta-feira de 12,30 às 18,00 horas; totalizando 27,30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Luiz Curcio Allemann.

Vitória, 14 de outubro de 1971. — *Eulier Fávoro Machado*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 14-10-71, decidiu à unanimidade pelo aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 14 de outubro de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente.

— *Eulier Fávoro Machado*, Relator. — *Guilma Machado Santana*, Membro. — *Wilson Vassalo*, Membro.

Processo n.º 05/098 — AAD.

Interessado: Luiz Henrique Penedo Leão Borges.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 186, de 10-6-68, o processo n.º 05/098 — AAD, de interesse do docente Luiz Henrique Penedo Leão Borges, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Faculdade de Filosofia, Ciências e Le-

tras, um cargo de magistério superior, na qualidade de Professor Regente, em substituição, da cadeira de Cálculo Numérico, vinculada ao Departamento de Matemática, cumprindo atribuições docentes relativas constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce o cargo de Programador Adjunto, do Quadro de Técnicos Especializados e de Chefias da Cia. Vale do Rio Doce, considerado como de natureza técnica ou científica, cumprindo o plano de trabalho previsto constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado de 7,00 às 9,00 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) Na Cia. Vale do Rio Doce: de segunda a sexta-feira de 10,00 às 12,00 horas; e de 13,30 às 19,30 horas e aos sábados de 10,00 às 14,00 horas; num total de 44 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Prof. Luiz Henrique Penedo Leão Borges.

Vitória, 30 de setembro de 1971. — *Hilton Del Guadagnin*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 30-9-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 30 de setembro de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Hilton Del Guadagnin*, Relator. — *Dina Nogueira Fundão*, Membro. — *Aluísio Sobreira Lima*, Membro.

Processo n.º 06-077 — AAD.

Interessado: Noé Silva Santos.

Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 206 de 23-7-68, o processo n.º 06-77 — A.A.D. do interesse do docente Noé Silva Santos, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei n.º 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administra-

tiva a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Faculdade de Medicina desta Universidade, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Cirurgia, cumprindo as atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, ou seja Médico da Coordenação de Assistência Médica do I.N.P.S., cumprindo o plano de trabalho correspondente, também constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 7,30 às 9,30 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) No INPS: de segunda a sexta-feira de 13,00 às 16,00 horas; no Ambulatório e de 16,30 às 19,30 no Atendimento Hospitalar; num total de 30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do processo, pelo docente Noé Silva Santos.

Vitória, 11 de outubro de 1971. — *Jodo Luiz de Aquino Carneiro*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 11-10-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória, 11 de outubro de 1971. — *Jodo Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Jodo Luiz de Aquino Carneiro*, Relator. — *Afonso Bianco*, Membro. — *José Carlos Soares da Silva*, Membro. Processo nº 04-041 — AAD. Interessada: Rejane Maria Pimenta.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, Instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194 de 4-6-68, o Processo nº 04-041-AAD, de interesse do docente Rejane Maria Pimenta para o efeito do julgamento da Correlação

de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.831-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto número 59.876 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exercerá na Escola de Educação Física da UFES, encargos de magistério superior, quais sejam os de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Educação Física Geral, cumprindo as atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce o cargo de Professora de Educação Física do Ensino Médio, lotada na Escola Normal Pedro II, considerado como de magistério, cumprindo o programa de ensino correspondente, também constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigido uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas do ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado de 9,00 às 11,00 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) No Estado: às 3^{as}, 4^{as} e 5^{as}-feiras das 14,00 às 17,00 horas e as sextas-feiras das 15,00 às 17,00 horas; num total de 19,40 horas; semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do processo, pelo docente Rejane Maria Pimenta.

Vitória, 7 de outubro de 1971. — *Eulier Fávoro Machado*.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 7-10-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória, 7 de outubro de 1971. — *Jodo Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Eulier Fávoro Machado*, Relator. — *Guilma Machado Santana*, Membro. — *Oriando Antônio Ferrari*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o Decreto nº 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial da União*, de 12 subsequente resolve:

Nº 177 — Designar Lia Marques Bellesi, Bibliotecária nível 19-A, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle Bibliográfico e Empréstimo, símbolo 5-F, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade Federal do Pará, aprovado pelo Decreto nº 68.888, de 8 de julho de 1971.

Nº 178 — Designar Maria Cristina Silva Montenegro Duarte, Bibliotecária nível 19A, para exercer a função de Chefe da Seção Coordenadora e Supervisora das Bibliotecas Seccionais, símbolo 5-F, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade Federal do Pará, aprovado pelo Decreto nº 68.888, de 8 de julho de 1971.

Nº 179 — Designar Margarida Martins Velloso, Bibliotecária nível 19A para exercer a função de Chefe da Seção de Aquisição, Catalogação e Classificação, símbolo 5-F, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade Federal do Pará, aprovado pelo Decreto nº 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial da União*, de 12 subsequente. — *Aloysio da Costa Chaves*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 622, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 27 e 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969.

Aposentar, de acordo com os artigos 176, inciso III e 178, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivete Ferreira de Oliveira, matrícula número 2.102.202, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Código P-1603.4, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina.

PORTARIA Nº 652, DE 15 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, Euclides dos Santos Leal Filho, funcionário Municipal de João Pessoa, ora à disposição desta Universidade, da função gratificada de Secretário, Símbolo 2-F, da Faculdade de Farmácia, vigorando o presente ato a partir desta data.

PORTARIA Nº 656, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar Antônio Augusto de Carvalho Filho, Assistente de Administração, Código AF-602.16-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, da função gratificada de Secretário, Símbolo 2-F, da Faculdade referida, vigorando o presente ato a partir desta data.

PORTARIA Nº 665, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, na forma do artigo 10 da Lei número 3.780, de 12 de julho de

1960, Nelson Calisto dos Santos, ocupante do cargo de Redator, EC-305, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, Símbolo 2-F, da Faculdade de Farmácia.

(*) PORTARIA Nº 422, DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a letra "e", do artigo 29, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nomear, de acordo com os artigos 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Isidro Gomes da Silva Neto, do Instituto Central de Ciências Biológicas, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — *Guilardo Martins Alves*.

Reificação

Na Portaria número 461, de 9 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês,

Onde se lê:

"Waldemiro Delorenzo Macêdo"

Lê-se:

"Waldemiro Delorenzo Macêdo"

PORTARIA Nº 664, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, artigos 27 e 29, letra "e", e tendo em vista o que consta do Processo número 60.688 de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com os artigos 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Antônio Faustino Cavalcanti Neto, da Escola Politécnica, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — *José Roldrick da Rocha Leão*.

PORTARIA Nº 669, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "e" do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 1969, resolve:

Designar Rosilda Cartaxo, Diretora da Divisão do Ensino Primário, nível CD-1, do Quadro Permanente do Estado, à disposição desta Universidade, para exercer a função de Chefe de Secretaria de seu Gabinete, concedendo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 540,00, fixada para a referida função na Tabela Anexa à Exposição de Motivos número 743 de 1970, do DASP, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de outubro de 1970.

PORTARIA Nº 699, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições resolve:

Dispensar Iolando Alves de Souza, Motorista sob regime de tarefa, da função de Ajudante de seu Gabinete, de acordo com a Tabela Anexa à Exposição de Motivos número 743 de 1970 do DASP, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de outubro de 1970, vigorando o presente ato a partir de 1º de novembro corrente.

(*) Nota do SPb — Republicada por ter saído com incorreção do original no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1971.

PORTARIA Nº 700, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Designar Geraldo Pedro Florentino, ocupante do cargo de Motorista, código CT-401.8-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função de Ajudante de seu Gabinete concedendo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 300,00, fixada para a referida função na Tabela anexa à Exposição de Motivos número 743 de 1970 do DASP, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de outubro de 1970. — *Humberto Carneiro da Cunha Nobrega*.

PORTARIA Nº 706, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo De-

creto número 65.464 de 1969, resolve:

Designar o servidor Deusdedit de Vasconcelos Leitão, para exercer a função de Assessor junto ao Gabinete do Reitor, com incumbência inclusive de coordenar o Serviço da Imagem e do Som, em implantação nesta Universidade, concedendo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 720,00, fixada para a referida função na Tabela Anexa à Exposição de Motivos número 743 de 1970 do DASP, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de outubro de 1970.

PORTARIA Nº 708, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

Designar, na forma do artigo 10, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Maria Lygia Nobre, ocupante do cargo de Datilógrafa, código AF-503.9-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 9-F, da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento da Receita. — *Humberto Carneiro da Cunha Nobrega*.

número 41 do Bacharel de Administração:

Processo — Nome

Nº 6.460 de 1971 — Judith Alves Ferreira.

6. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Processo — Nome

Nº 3.664 de 1968 — Fernando Antônio Candeias.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Processo — Nome

Nº 538 de 1968 — Luiz Gonzaga Monteiro de Barros.

Nº 662 de 1968 — Almir Pimentel Machado.

Nº 854 de 1968 — Guilherme Lopes Rodrigues.

Nº 886 de 1968 — Oravia de Carvalho Lopes.

Nº 1.012 de 1968 — Mário Alvarenga Braga.

Nº 1.291 de 1968 — Gelita Muniz Nery da Silva.

Nº 1.315 de 1968 — Alfredo Darwin Brandão.

Nº 1.509 de 1968 — Agnelo Uchôa Bittencourt.

Nº 1.817 de 1968 — Maria Tereza Fleury Vellozo.

III — Na Reunião do dia 3 de novembro de 1971.

8. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Processo — Nome

Nº 4.645 de 1968 — Manoel Fernandes da Costa.

9. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Processo — Nome

Nº 5.833 de 1968 — Altivo Pita-luga.

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, Guanabara, 3 de novembro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 85 DE 1971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Conceder registro no CRTA da 7ª Região — nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

I — Registro Definitivo.

1. CRTA número 2.376 — Paulo Roberto Xavier de Brito Muller.

2. CRTA número 2.377 — Aroldo Hage Nicolau.

II — Registro Provisório.

1. CRTA número RP — 67 — Cyro César Nogueira.

2. CRTA número RP — 68 — Domingos José da Silva Neto.

Art. 2º. Tornar definitivo o registro provisório CRTA-7ª sob o número RP — 41 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:

1. CRTA número 2.378 — Judith Alves Ferreira.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, Guanabara, 3 de novembro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 86 DE 1971

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, foram aprovados na Reunião do dia 5 de novembro de 1971 os seguintes processos:

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Processo — Nome

Nº 8.866 de 1971 — Maria de Lourdes Ayres Fernandes.

Nº 8.867 de 1971 — Olívio Carmo de Assis Bulhões.

Nº 8.868 de 1971 — Marçal Gregório Cassol de Bittencourt.

Nº 8.869 de 1971 — Nizar da Silva Pinheiro.

Nº 8.870 de 1971 — Sueli Santos Rodrigues da Silva.

2. Tornar definitivo o registro provisório no CRTA-7ª sob o número RP — 15 de Bacharel de Administração, letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processo — Nome

Nº 6.381 de 1970 — César Roberto Duarte de Lima.

3. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Processo — Nome

Nº 5.516 de 1968 — Francisco de Assis da Silveira Leite.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, Guanabara, 5 de novembro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 87 DE 1971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Conceder registro no CRTA da 7ª Região nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

I — Registro Definitivo.

1. CRTA número 2.379 — Maria de Lourdes Ayres Fernandes.

2. CRTA número 2.380 — Marçal Gregório Cassol de Bittencourt.

3. CRTA número 2.381 — Nizar da Silva Pinheiro.

4. CRTA número 2.382 — Sueli Santos Rodrigues da Silva.

II — Registro Provisório.

1. CRTA número RP — 69 — Olívio Carmo de Assis Bulhões.

Art. 2º. Tornar definitivo o registro provisório CRTA-7ª sob o número R/P — 15 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:

1. CRTA número 2.383 — César Roberto Duarte de Lima.

Art. 3º. Retificar onde se lê nas Resoluções JI-CRTA-7ª números 60 e 61 de 1971 Elizabeth Pavoli de Warren, registrada neste CRTA sob o nº 1.937 para o nome certo Elizabeth Pavolide de Warren.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, Guanabara, 5 de novembro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo CFEF, nº 598-71, resolve:

1 — Designar os Economistas abaixo relacionados para, em caráter provisório, assumirem o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 6ª Região, com sede em Curitiba e jurisdição no Estado do Paraná:

Efetivos:

Econ. Gilberto Alves Batistas — Presidente

Econ. Raul Satyro — Vice-Presidente

Econ. João Francisco de Souza Santos

Econ. Hélio Viana

Econ. Lindonor Jairo de Souza

Econ. Edinilson Paulo de Mello

Econ. Manoel Pedro de Araujo Santos

Econ. Alveir de Paulo Cordeiro

Econ. Moacyr Tramujas da Silva

Suplentes

Econ. Marco Antonio Ricardo dos Santos

Econ. João Kozak

Econ. João Lincoln Ferreira Gomes

Econ. Hipólito Cesar Sobrinho

Econ. Oldemar Justus

Econ. Antoni Joaquim

Econ. Leonard Kocholl

Econ. Adão Vilmar de Oliveira

Econ. Maur de Marl

II — Revogar as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e considerando que o artigo 30, alínea "b", do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, declara que são atribuições do CFEF, "promover estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do país";

Considerando a importância das conclusões a que chegaram os Dirigentes das Entidades da Classe quando da realização do II Simpósio dos CREP, resolve:

Autorizar a realização do III Simpósio dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais, em Belo Horizonte, Minas Gerais, em abril de 1972, sob os auspícios do CREP da 10ª Região.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia* — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 84 DE 1971

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 26 de dezembro de 1971.

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processo — Nome

Nº 8.862 de 1971 — Paulo Roberto Xavier de Brito Muller.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processo — Nome

Nº 3.393 de 1968 — Cesário Martin Ruiz.

Nº 3.505 de 1968 — Luiz Assumpção Paranhos Velloso.

Nº 8.694 de 1969 — Benonil Gomes de Melo.

3. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Processo — Nome

Nº 3.415 de 1968 — João Augusto Monteiro Bezerra de Melo.

II — Na Reunião do dia 29 de outubro de 1971.

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

Processo — Nome

Nº 8.863 de 1971 — Cyro César Nogueira.

Nº 8.864 de 1971 — Aroldo Hage Nicolau.

Nº 8.865 de 1971 — Domingos José da Silva Neto.

5. Tornar definitivo o registro provisório no CRTA-7ª Região sob o

9ª Região

RESOLUÇÃO II — 9ª Nº 33-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de nº 32/A e nº 76/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução do C.F.T.A., de nº 81-71, datada de 5 de outubro de 1971 e que homologou para todos os efeitos da legislação vigente o registro como Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir números de registro no C.R.T.A. da 9ª Região, aos seguintes profissionais:

a) nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965;

Número de Registro	Nome	Número de Processo
263	João Vieira	197/68
264	Araceli Moreira Bahr	986/68
265	Helena Simone Ferrari	477/68

b) nos termos da alínea «c» do Artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	Nome	Número de Processo
266	Dirceu Barbosa	029/69
267	Vilma Marmentini	288/69
268	Antonio Ramos May	194/68
269	Lázaro Peixoto Bayer	268/69
270	João Sebastião Vieira de Arruda	341/69
271	Alcindo Fanaya	365/68
272	Paulo Raul Kroeff	218/68
273	Samir Karan	327/68
274	Arnaldo Grassi	661/69
275	Zaiden Emiliano Selem	396/69
276	Jocy Tuyuty Marques Silveira	222/68
277	Ralph Edward Hermann Duwe	227/68
278	Rolf Ehke	788/69
279	Homero Bueno Libretti	589/69
280	Glaucio Olinger	315/69
281	Carlos Kurt Zadrozny	305/69
282	Rodolfo Purpur	331/69
283	Alcides Munhoz Junior	051/69
284	Paulo de Moraes	499/69
285	Roberto Mundell de Lacerda	485/68
286	Renato João Teixeira Felippetto	040/69

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões em Curitiba, 28 de outubro de 1971. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

RESOLUÇÃO II — 9ª Nº 34-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de nº 32/A e nº 76/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os requerimentos apresentados por «pessoa jurídica» para o fim do registro no CFTA;

Considerando os termos da Resolução do CFTA de nº 83-71, datada de 25 de outubro de 1971 e que homologou para todos os efeitos da legislação vigente o registro como Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 9ª Região, Paraná e Santa Catarina, nos termos do Art. 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, às empresas — Pessoa Jurídica.

Registro no PJ 01 — Consulplan — Consultoria e Planejamento Ltda. — Sociedade Civil.

Registro no PJ 02 — Paraná Comércio Administração S.A.

Art. 2º Atribuir números de registro no CRTA da 9ª Região, aos seguintes profissionais:

a) nos termos da alínea «a» do Artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	Nome	Número de Processo
287	Ephraim Guilherme Neitzke	01/70
288	Marcio Correia	825/69

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões em Curitiba, 01 de novembro de 1971. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

RESOLUÇÃO II — 9ª Nº 36-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de nº 32/A e nº 76/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução CFTA nº 83-71, de 25 de outubro de 1971, que homologou para todos os efeitos legais o registro como Técnico de Administração dos diplomados em «Sociologia, Política e Administração Pública, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 9ª Região, Paraná e Santa Catarina, aos profissionais abaixo relacionados:

a) nos termos da alínea «a» do Artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	Nome	Número de Processo
289	Ayrton Alves Aranha	014/69
290	José Hamilton Rodrigues	089/69
291	Lourival Carlos Fausto Fauz	501/69
292	Benedito Ayres de Carvalho Franco	002/70
293	Isac Mariano Corrêa	003/70
294	Eber Fernandes Ferrer	004/70
295	Alcimar Manzochi	005/70
296	Iraní Carini	007/70
297	Ivan Veronesi de Jesus	008/70
298	Marina Klamás Taniguchi	014/71

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões em Curitiba, 4 de novembro de 1971. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 317

Autuada; A. Dias S. A. Comércio e Importação.

Recorrente: Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 429-57 — Estado de São Paulo.

Só é aplicável a correção monetária de débitos fiscais pertencentes à legislação açucareira, nos casos em que o fato gerador da obrigação tributária seja ulterior à data do Decreto-lei 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma A. Dias S. A. Comércio e Importação,

sita no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 41, 42 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrente, o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o fato gerador do tributo de que dão notícia os presentes autos ocorreu em data anterior à vigência da legislação que determinou a aplicação de correção monetária;

Considerando a reiterada jurisprudência deste Egrégio Conselho, de que a correção monetária aplicável a débitos fiscais pertencentes a infrações da legislação açucareira é de ser admitida apenas a partir da vigência da legislação específica que a instituiu (Decreto-lei 308, de 28-2-67), na forma e condições estabelecidas na Resolução nº 1.586-69;

Considerando, assim, que a decisão recorrida bem se ajusta aos princípios da doutrina, da legislação própria e

da mansa e pacífica jurisprudência deste Conselho;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso do Senhor Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, mantendo-se a decisão de Primeira Instância, em todos os seus termos, julgando boa e valiosa a apreensão dos 5 (cinco) sacos de açúcar da firma A. Dias S. A. Comércio e Importação, desacompanhada de documentação fiscal, incorporando-se o produto de sua venda, ao patrimônio do IAA, de acordo com artigo 60, letra o, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e ao pagamento da multa de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por Nota de Entrega não emitida, no valor total de Cr\$ 0,80 (oitenta centavos), nos termos do artigo 42 do mesmo Decreto-lei, arquivando-se, nesta parte, o processo, "ex vi" do artigo 13, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, por não caber no caso, a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Pessoa da Silva*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Procurador-Geral: "De acordo. — Em 7-4-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO N.º 318

Autuada: Usina Santa Elisa S. A. — Açúcar e Alcool (Usina Santa Elisa).

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 278-67 — Estado de São Paulo.

O recolhimento de débito fiscal nas condições estabelecidas no artigo 6.º da Resolução 1.984-67, de 10 de março de 1967 *vide* o respectivo auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santa Elisa S. A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Santa Elisa, sita no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 21, § 1.º, da Lei 4.870, de 1 de dezembro de 1965, e sanções previstas no § 2.º do referido diploma legal, sendo recorrente "ex officio" a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Santa Elisa foi autuada pela fiscalização do IAA, por ter deixado de recolher contribuições a que estava obrigada por lei sobre açúcar de sua produção, saído da usina durante o mês de julho de 1966;

Considerando que o Decreto-lei número 308, de 28 de fevereiro de 1967, estabeleceu, em seu artigo 20, prazo para recolhimento de tributos não recolhidos anteriormente à data de sua vigência;

Considerando que a Resolução número 1.984-67, de 10-3-67, que regulamentava aquele dispositivo legal, estabeleceu, no artigo 6.º, as condições em que tais recolhimentos deveriam ser processados, isentados os respectivos infratores de multas e outras cominações legais;

Considerando que o autuado atendeu, oportunamente, à notificação que lhe foi feita, efetivando o recolhimento das contribuições devidas (fls. 6-8), razão porque foi o auto julgado inexistente pela Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, de São

Paulo, em decisão proferida no Acórdão n.º 315, de 9 de abril de 1970;

Considerando, assim, que a decisão recorrida bem se ajustou às normas legais e regulamentares pertinentes à espécie,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", confirmando-se o acórdão recorrido n.º 315, de fls. 19, que considerou insubsistente o auto de infração, determinando em consequência o seu arquivamento. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Pessoa da Silva*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Procurador-Geral: "De acordo. Em 7-6-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO N.º 319

Autuada: L. Verril & Cia. (Usina Santana).

Recorrente: Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 468-55 — Estado de São Paulo.

Só é aplicável a correção monetária de débitos fiscais pertencentes à legislação açucareira, nos casos em que o fato gerador da obrigação tributária seja ulterior à data do Decreto-lei 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma L. Verril & Cia., proprietária da Usina Santana, sita no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43, sendo recorrente, o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o fato gerador do tributo de que dão notícia os presentes autos ocorreu em data anterior à vigência da legislação que determinou a aplicação de correção monetária;

Considerando a reiterada jurisprudência deste Egrégio Conselho; de que a correção monetária aplicável a débitos fiscais pertinentes a infrações da legislação específica que a instituiu (Decreto-lei 308, de 28-2-67), na forma e condições estabelecidas na Resolução n.º 1.588-69;

Considerando, assim, que a decisão recorrida bem se ajusta aos princípios da doutrina, da legislação própria e da mansa e pacífica jurisprudência deste Conselho;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso do Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, mantendo-se em todos os seus termos, a decisão de Primeira Instância, que julgou procedente o auto de infração, a fim de condenar a firma L. Verril & Cia., ao pagamento da multa de Cr\$ 41,40 (quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao valor do álcool, mais a indenização de igual importância, no total de Cr\$ 82,80 (oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), como previsto no artigo 1.º, § 2.º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, não cabendo no caso, a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Pessoa da Silva*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo com o parecer retro. Em 7-4-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO N.º 320

Autuados: Yoshito Uemura & Cia. Ltda. e Usina Açucareira Paredão S. A. — Usina Paredão.

Recorrente: Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 198-64 — Estado de São Paulo.

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal. Apreensão nos termos do artigo 60, letra b do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 — Incabível a correção monetária, uma vez que o fato gerador ocorreu antes da vigência da Lei que a instituiu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Yoshito Uemura & Cia. Ltda. e Usina Açucareira Paredão S. A. — Usina Paredão, estabelecidos, respectivamente, em Marília e Oriente, Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, ao artigo 40 c/c as letras "b" e "c" do artigo 60 e artigo 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e o segundo, aos artigos 2.º, 31, § 2.º, 36 e seus parágrafos, 64, 65 e 69, todos do mesmo diploma legal, sendo recorrente o Senhor Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Yoshito Uemura & Cia. Ltda. recebeu sem a documentação legal, 120 sacos de açúcar da Usina Paredão, em duplicata com outra partida de igual quantidade e numeração remetida à outra firma;

Considerando que está devidamente caracterizada a infração, quanto à 1.ª autuada, ao artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

Considerando que o total das multas atribuídas à Usina Paredão não perfaz a importância de Cr\$ 20,00;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso do Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, negando-se-lhe provimento para efeito de ser mantida a decisão de 1.ª instância que condenou a firma Yoshito Uemura & Cia. Ltda., à perda do açúcar apreendido; considerando boa sua apreensão, revertendo à receita do IAA o produto de sua venda; isentando das multas, a Usina Paredão por ser a importância das mesmas, inferior a Cr\$ 20,00, de acordo com artigo 13 do Decreto-lei 308, de 28-2-67. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Procurador-Geral: "De acordo. Em 7-4-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO N.º 321

Autuada: Usina São José, de propriedade da Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos "CIBRAPE".

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 356-65 — Estado de São Paulo.

Constitui circunstância irrelevante a de não ter a autuada, comunicado ao I. A. A., oportunamente, a aplicação da contribuição de assistência social e médico-farmacêutica, instituída no artigo 8.º do Decreto-lei número 9.827, de 10 de setembro de 1946, se devidamente comprovado que aplicou a mais do que o estabelecido em lei. Ademais, é imprestável, de parte do I. A. A., a notificação prévia nos termos do artigo 5.º da Resolução 206-48, para efeito de caracterizar-se desobediência daquela preceito legal, ensejando aplicação da respectiva cominação, na forma do parágrafo único do mencionado dispositivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina São José, de propriedade da Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos "CIBRAPE", sita no município de Americana, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 8.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 9.827, de 10.9.1946, sendo recorrente "ex officio" a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o presente auto de infração foi lavrado com base na presunção de que a usina autuada deixara de aplicar em assistência social a importância a que estava obrigada por lei, na safra 64-65 (Decreto-lei 9.827, de 10 de setembro de 1946);

Considerando, contudo que, no curso da instrução do processo, a autuada comprovou ter aplicado mais do que estava legalmente obrigada, aplicação essa considerada boa por parte deste Instituto;

Considerando que os bareceres exarados no presente processo o são nesse mesmo sentido;

Considerando, assim, que a decisão da Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, (Acórdão número 22) pela improcedência do auto, bem aplicou a lei;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso "ex officio", negando-se-lhe provimento, no sentido de ser mantida a decisão de 1.ª instância que considerou o auto de infração improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *José Pessoa da Silva*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.

Parecer do Procurador Geral: De acordo com o parecer de fls. 25.

Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 9.9.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 322

Autuada: Açúcar e Alcool São Luiz S. A. (Usina São Luiz — A. A.).

Recorrente: Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 231-65 — Estado de São Paulo.

É de arquivar-se auto de infração beneficiado pelo disposto no artigo 77 da Lei n.º 4.780, de 1.12.65. Não cabe a inopção do artigo 180, item I do Código Tributário Nacional, para tolher-lhe os efeitos, nos casos indicados, eis que tal lei é posterior àquela inaplicável, pois, retroativamente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada Açúcar e Alcool São Luiz S. A. (Usina São Luiz — A. A.), sita no município de Piracununga, Estado de São Paulo,

por infração aos artigos 149 do Decreto-lei 3.855 de 21.11.41 c/c o artigo 18 da Resolução nº 1.724 de 30 de agosto de 1963 da extinta Comissão Executiva do I. A. A. e artigo 2º § único do Ato nº 1-63 de 10.5.63 da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, sendo Recorrente o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina autuada o foi por haver deixado de recolher diferença de contribuição referente ao Fundo de Ajuda de Emergência sobre 1.586 sacos de açúcar produzidos na safra de 1963-64;

Considerando que tal débito fiscal é daqueles oriundos de medida administrativa adotada com fulcro nos artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41 (Estatuto da Lavoura Canavieira);

Considerando que o artigo 77 da Lei 4.870 determinou o cancelamento de tais débitos, compreendidos nas safras 1963-64, 1964-65 e 1965-66; que é o caso dos autos;

Considerando que o artigo 77 do mencionado diploma legal resultou da necessidade de dirimir dúvidas e disciplinar a correta aplicação dos arts. 148 e 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira, objeto de inúmeros conflitos na esfera administrativa e judicial;

Considerando que a invocação do artigo 180, item I do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) para efeito da aplicação do artigo 77 da Lei 4.870-66, é de todo incabível, eis que aquela legislação tributária é posterior a esta última, não sendo de se lhe aplicar, pois, em caráter retroativo, para os fins visados;

Considerando que a aplicação da restrição contida no artigo 180, item I da Lei nº 5.172-66, ao benefício de anistia fiscal consagrado em legislações anteriores, terminaria por frustrar os benefícios contidos nas respectivas leis específicas;

Considerando que a Lei 4.870-65, em seu artigo 177, não cogitou de extinção de punibilidade criminal e sim da anistia do próprio tributo em si, sem distinções que não seria ilicito estabelecer, em restrição ao seu enunciado;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso do Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, a fim de ser mantida a decisão constante do acórdão 399 de fls. 21, que julgou insubsistente o auto de infração para o efeito de isentar-se a Usina São Luis, propriedade de Açúcar e Alcool São Luis S. A., dos débitos correspondentes às taxas, sobretaxas e contribuições, incidentes e não pagas, sobre a produção de açúcar nas safras 1963-66, conforme artigo 77 da Lei 4.870 de 1.12.63. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *José Pessoa da Silva*, Relator.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

Parcer do Dr. Procurador Geral: De acórdão.

Em 11.6.71 — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 323

Autuada: Usina Santa Lúcia S. A. — Usina Santa Lúcia.
Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 294-65 — Estado de São Paulo.

E' de se considerar insubsistente o auto de infração quando provado nos autos que a autuada regularizou suas contas com seus fornecedores, nos termos do Convênio de 14.10.64 e dentro do prazo da prorrogação concedida pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada Usina Santa Lúcia S. A. — Usina Santa Lúcia, sita no município de Araras, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 3º, combinado com os artigos 4º e 5º, da Lei 4.071, de 15.6.62, sendo Recorrente "ex officio" a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização lavrou o presente auto de infração contra a Usina Santa Lúcia S. A., por ter a mesma deixado de pagar no prazo regulamentar 14.521.000 toneladas de canas recebidas de seus fornecedores;

Considerando no entanto, o Convênio celebrado entre Usineiros e Fornecedores em 14.10.64 e a dilatação do prazo para regularização das respectivas contas até 30 de outubro de 1964;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso "ex officio", negando-se-lhe porém, provimento, para efeito de ser mantida a decisão recorrida que julgou o auto de infração insubsistente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

Parcer do Dr. Procurador Geral: De acórdão.

Em 8.6.71 — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 324

Autuada: Cia. Usina Vassununga — Usina Vassununga.

Recorrente "ex officio": 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 255-68 — Estado de São Paulo.

Açúcar sujeito à comercialização em regime de quotas mensais. Nega-se provimento ao recurso interposto, quando não ficou comprovado nos autos as infrações capituladas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Vassununga — Usina Vassununga, sita no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 51 §§ 2º e 3º da Lei nº 4.870, de 1.12.65, c/c o artigo 8º § único da Resolução 1.974, de 12 de agosto de 1966, sendo recorrente "ex officio" a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização autou a Cia. Usina Vassununga, por ter a mesma dado saída a 521 sacos de açúcar, além da quota de comercialização que lhe foi atribuída;

Considerando não ter ficado comprovado o ilícito fiscal face à informação da DEP de que o volume comercializado pela autuada ficou aquém do limite autorizado;

Considerando, ainda, que os doutos Procuradores, através de seus pareceres, foram unânimes em opinar pela improcedência do auto de infração;

Considerando tudo mais que dos autos constam,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso "ex officio", negando-se-lhe provimento, para o efeito de ser mantida a decisão de primeira instância que considerou improcedente o auto de infração, isentando a Cia. Usina Vassununga de qualquer penalidade, tendo em vista que não comercializou açúcar além da quota fixada pelo Ato número 17-66. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

Parcer do Dr. Procurador Geral: De acórdão.

Em 9.9.71 — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 123 DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967 dos Conselhos Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-397-71, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 2º do Estatuto da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 14 de agosto, 30 de novembro de 1970 e 26 de março de 1971. — *Décio Vieira Veiga*.

COMPANHIA ANCHIETA DE SEGUROS GERAIS

Ato da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, realizada em 30 de novembro de 1970.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 1970, às nove horas à Rua Barão de Itapetininga nº 151 — 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo, Sede Social da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da mesma Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social, atendendo a convocação da Diretoria constantes dos editais publicados no "Diário Oficial do Estado", de 20 de 21 e de 24 de novembro corrente e em 20, 21 e 23 no "Diário Comércio e Indústria". Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Dr. Antônio Rodrigues Alves Neto — Diretor-Presidente da Companhia que convidou a mim, Angelo Arthur de Miranda Fontana, para secretariá-lo. Por determinação do Senhor Presidente procedi à leitura dos Editais de convocação que são do teor seguinte: Companhia Anchieta de Seguros Gerais — C.G.S. nº 60.959.899-01. São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Anchieta de Seguros Ge-

rais a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 30 de novembro de 1970, às nove horas, na Sede Social, à Rua Barão de Itapetininga nº 151 — 7º andar nesta Capital, tendo por objeto a seguinte ordem do dia: a) verificação do cumprimento das formalidades legais e consequente homologação do aumento do capital social de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$

1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 65.268, de três de outubro de 1969, aumento aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, de quatorze de agosto de 1970, com a competente modificação parcial dos Estatutos sociais; b) outros assuntos de interesse da Sociedade. — São Paulo 19 de novembro de 1970. — Antônio Rodrigues Alves Neto, Diretor-Presidente. Terminada a leitura desses editais e passando-se à discussão da ordem do dia, o Senhor Presidente informou que após a realização da Assembléia Geral Extraordinária, de quatorze de agosto p.p., que aprovou o aumento do capital da Companhia de Cr\$... 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros), a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — expediu a Circular número 37, de vinte e seis de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de dois de setembro p. passado que, no caso específico do cumprimento do disposto do Decreto número 65.268, de três de outubro de 1969, facultada às Companhias Seguradoras, realizar o aumento do capital utilizando as reservas facultativas ou Fundos contabilizados até trinta e um de dezembro de 1970. Em vista de todo o exposto, considerando que os Senhores Acionistas pela mesma razão não chegaram a exercer o direito de opção, o que poderiam fazer até o dia 27 de setembro p.p. informou o Senhor Presidente que a Diretoria da Companhia Anchieta de Seguros Gerais propunha agora o aumento do Capital Social de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) nos termos da nova proposta a ser transcrita; e que já mereceu a aprovação do Conselho Fiscal. "Proposta da Diretoria": Srs. Acionistas: 1) Em atendimento às disposições do Decreto nº 65.268, de três de outubro de 1969 e tendo em vista o conteúdo da Circular nº 37, de vinte e seis de agosto de 1970, expedida pela Superintendência de Seguros Privados — Susep — propomos a V. Ss o aumento do capital social de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) aumento a ser realizado da seguinte forma: Cr\$ 253.749,80 (duzentos e cinqüenta e três mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) correspondentes a utilização da parcela da conta fundo de previdência; b) Cr\$ 64.189,00 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta e nove cruzeiros) correspondentes ao aproveitamento do saldo da Conta Reserva para Aumento do Capital; c) Cr\$ 60.061,20 (sessenta mil e sessenta e um cruzeiros e vinte centavos) com utilização de Reservas Facultativas ou Fundos Disponíveis a serem contabilizados até trinta e um de dezembro de 1970, de acordo com o disposto no parágrafo terceiro da aludida Circular nº 37 da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — ressalvada a obrigação contida no seu parágrafo quinto 2) Em consequência, o valor de cada uma das 90.000 (noventa mil) ações em que se divide o Capital Social teria o seu valor elevado de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) para Cr\$ 11,20 (onze cruzeiros e vinte centavos). 3) Caso a proposta mereça aprovação de V. Ss o artigo segundo dos Estatutos

COMPANHIA ANCHIETA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. n.º 60.859.899-01

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, realizada em 26 de março de 1971.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e hum, às quatorze horas, na sede social à Rua Barão de Itapetininga, 151 — 7º andar, nesta Capital, atendendo à convocação da Diretoria constante dos editais publicados no *Diário Oficial* do Estado e no "Diário do Comércio" dos dias 18, 19 e 20 do corrente mês de março de 1971, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia Anchieta de Seguros Gerais representando mais de dois terços do capital social conforme assinaturas no livro de presença. Por aclamação assumiu a presidência o Dr. Antônio Rodrigues Alves Neto que declarou abertos os trabalhos e convidou a mim, Luiz Augusto Gomes de Mattos, para secretariá-lo. A seguir o Sr. Presidente anunciou a Ordem do Dia constante dos mencionados editais de convocação que são do teor seguinte: "Companhia Anchieta de Seguros Gerais, C.G.C. n.º 60.859.899-01, Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Barão de Itapetininga, 151 — 7º andar às 14 (catorze) horas do dia 26 de março de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Homologação definitiva do aumento do capital social de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) de acordo com o disposto no Decreto n.º 65.268 de 3 de outubro de 1969 e na circular n.º 37 de 26 de agosto de 1970. São Paulo, 16 de março de 1971.

b) Dr. Antônio Rodrigues Alves Neto — Diretor Presidente. Passando à discussão da Ordem do Dia informou o Sr. Presidente que os resultados do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1970 e publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo no dia 17 de fevereiro de 1971 apresentaram um saldo à disposição da Assembléia Geral Extraordinária de Cr\$ 74.255,06 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e seis centavos). A Assembléia Geral Ordinária realizada às 11 horas de hoje, deliberou transferir a abutida importância para o "Fundo de Previdência". Em vista do que propôs o Sr. Presidente que da importância acima de Cr\$ 74.255,06 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e seis centavos) fosse destacada a parcela de Cr\$ 60.061,20 (sessenta mil, sessenta e hum cruzeiros e vinte centavos) a ser utilizada para completar o aumento do capital de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) como prevista pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 1970. A proposta posta em votação foi aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente propôs fosse ratificado em *totum* o aumento de capital de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) que foi realizado da seguinte forma: a) Cr\$ 253.749,80 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) correspondente ao saldo da conta "Fundo de Previdência" em 14 de agosto de 1970; b) Cr\$ 64.189,00 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta e nove cruzeiros) correspondente ao saldo da "Reserva para Aumento do Capital" em 14 de agosto de 1970; c) Cr\$ 60.061,20 (sessenta mil, sessenta e hum cruzeiros

e vinte centavos) correspondente a parte do saldo novo da conta "Fundo de Previdência" de acordo com a deliberação de hoje. A proposta foi aprovada por unanimidade dando a Assembléia por realizado o aumento do Capital Social de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros). Em seguida, o Sr. Presidente propôs que o artigo 2º dos estatutos sociais passassem a vigorar com a seguinte redação: Artigo 2º — O capital da sociedade é de Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 11,20 (onze cruzeiros e vinte centavos) cada uma. Posta em votação a nova redação do artigo 2º foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e mandou layrar a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os Acionistas presentes. São Paulo, 26 de março de 1971. — Dr. Antônio Rodrigues Alves Neto — Diretor Presidente — Dr. Luiz Augusto Gomes de Mattos — Secretário — Dr. Antônio Rodrigues Alves Neto — Dr. Luiz Augusto Gomes de Mattos — Dr. José Adolpho da Silva Gordo — Dr. Afonso Celso de Arruda Calicchio — Cia. Santista de Administração: José Adolpho da Silva Gordo — José da Silva Gordo Neto — Guataparã S.A. — Agro Pecuária e Participações: José Barreto Dias Filho — Virgílio Queiróz Júnior.

Cópia autêntica do livro de Atas das Assembléias Gerais da Companhia Anchieta de Seguros Gerais — fls. 14 e 15 (e versos).

PROJETO NA INTEGRA DOS NOVOS ESTATUTOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30.11.1970

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Fôro, Objeto e Duração da Sociedade

Art. 1º A Companhia Anchieta de Seguros Gerais é uma Sociedade Anônima que tem:

- por sede e fôro, a cidade e Capital do Estado de São Paulo, podendo instalar Sucursais, Filiais, Agências e Escritórios, onde e quando convier, a juízo de sua Diretoria, em qualquer parte do território nacional;
- por objeto, as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidas na legislação em vigor;
- o prazo de duração da Sociedade é indeterminado, a critério da Assembléia Geral, mediante a aprovação dos órgãos governamentais competentes.

CAPÍTULO II**Do Capital da Sociedade**

Art. 2º O capital da Sociedade é o de Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros), dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 11,20 (onze cruzeiros e vinte centavos) cada uma.

Parágrafo único. Como de lei, as ações são indivisíveis em relação à Sociedade; a sua propriedade presume-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", e a sua transferência operar-se-á, quando entre vivos, pelo competente termo; quando por sucessão "causa mortis", mediante averbação, esta e aquela nos livros próprios.

CAPÍTULO III

Do Exercício Social, Balanço, Dividendos e Reservas

Art. 3º O exercício social coincidirá com o do ano civil. Assim, a 31 de dezembro de cada ano, far-se-á o

inventário dos bens e valores da Sociedade, levantando-se o Balanço Geral dos seus negócios.

Parágrafo único. Dos lucros líquidos apurados anualmente, com observância de todas as deduções correspondentes às reservas e amortizações exigidas pela regulamentação do seguro, retirar-se-ão:

- 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, assegurador da integridade do capital;
- uma quota para os dividendos anuais aos acionistas;
- a percentagem de 10% (dez por cento) para a Diretoria, desde que a importância distribuída aos acionistas, à título de dividendos, seja equivalente ao mínimo de 6% (seis por cento) sobre o Capital da Sociedade, devendo a respectiva importância ser rateada por deliberação da Diretoria;
- uma quota para as gratificações, cuja distribuição ao pessoal a Diretoria julgar oportuna; e, finalmente,
- o que sobrar, para o Fundo de Previdência, destinado a suprir qualquer deficiência de receita, ou a realização de qualquer aumento de capital.

CAPÍTULO IV**Da Administração da Sociedade**

Art. 4º A administração da Sociedade será confiada a uma Diretoria formada por 1 (um) Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores, os quais:

- serão acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, e com mandato por 3 (três) anos e faculdade de serem reeleitos;
- garantirão a responsabilidade da sua gestão com a caução de 20 (vinte) ações cada um, de sua propriedade ou cedidas por outro acionista para tal fim;
- serão substituídos, em caso de licença ou vaga, por quem os demais Diretores escolherem, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral que se reunir;
- os honorários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembléia Geral a eleger;
- a verba atribuída englobadamente nos termos da alínea anterior, será distribuída livremente, conforme deliberação adotada em reunião da Diretoria.

Art. 5º A Diretoria é investida de plenos poderes de administração, inclusive para contrair obrigações, alienar e onerar bens e direitos, e transigir. Todavia, para que a Sociedade se considere obrigada nas suas relações com terceiros, faz-se mister, com a exceção do Diretor-Presidente, assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou a de um deles, com a de 1 (um) Procurador investido de poderes especiais, bastando, entretanto, a assinatura de 1 (um) Diretor ou Procurador, para a validade das apólices de seguros e demais documentos da administração da Sociedade.

Parágrafo único. Qualquer dos Diretores representará a Sociedade em juízo, bem como perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de seguros.

Art. 6º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e deliberará validamente com a presença de 3 (três) Diretores, cabendo ao Diretor-Presidente decidir com seu voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 7º Os Diretores distribuirão entre si, os encargos ou tarefas da Administração da Sociedade.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas dentre seus componentes e constarão de atas em livros próprios.

CAPÍTULO V**Da Assembléia Geral**

Art. 8º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro trimestre do ano e, extraor-

dinariamente, sempre que convier e for regularmente convocada.

Parágrafo único. Tanto numa como em outra dessas reuniões da Assembléia Geral, a sua convocação, a sua instalação, seu funcionamento e as suas deliberações processar-se-ão de conformidade com as respectivas disposições legais, escolhendo a Assembléia o seu Presidente que, por sua vez, escolherá um secretário para a composição da Mesa.

CAPÍTULO VI**Do Conselho Fiscal**

Art. 9º O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não. Parágrafo único. Para o exercício de suas funções legais, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em janeiro, abril, julho e outubro, percebendo cada um de seus membros, efetivos ou suplentes, honorários que à razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões, lhes serão fixados anualmente pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 10. Não só no que nêles é imperativo, senão também no que nêses Estatutos não se acha regulado, prevalecerão os dispositivos das leis vigentes no País a respeito da sociedade por ações ou sociedades anônimas e das operações de seguros.

COMPANHIA ANCHIETA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. n.º 60.859.899/01

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em quatorze de agosto de mil novecentos e setenta.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às dez horas à Rua Barão de Itapetininga, nº 151, 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo, sede social da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, representando mais de dois terços do capital social, atendendo à convocação da Diretoria, constante dos editais publicados no *Diário Oficial* do Estado de 5, 6 e 7 de agosto corrente e em iguais datas no "Diário do Comércio e Indústria". Na forma dos estatutos sociais, assumiu a presidência o Dr. Antônio Rodrigues Alves Neto, Diretor-Presidente da Companhia e convidou a mim, Angelo Arthur de Miranda Fontana, para secretariá-lo. Por determinação do Sr. Presidente, procedi à leitura dos editais de convocação, que são do teor seguinte: "Companhia Anchieta de Seguros Gerais C.G.C. número 60.859.899/01. São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia quatorze de agosto de mil novecentos e setenta, às dez horas, na sede social da Companhia, à Rua Barão de Itapetininga nº 151, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a Ordem do Dia: 1º) Proposta da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal para aumento do Capital Social, de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) com aproveitamento de Reservas e Subscrição em Dinheiro; 2º) Modificação parcial dos Estatutos Sociais; 3º) Outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, três de agosto de mil novecentos e setenta. a) Dr. Antônio Rodrigues Alves Neto, Diretor-Presidente". Terminada a leitura desses editais e passando-se à primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente determinou que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que se encontravam sobre a mesa; o que fiz, e que são dos teores se-

guintes: "Proposta da Diretoria, Senhores Acionistas: 1º) Em atendimento às disposições do Decreto número 65.268, de três de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, propomos a Vossa Senhoria a elevação do capital social de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros), aumento a ser realizado da seguinte forma: a) Cr\$ 250.811,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos e onze cruzeiros) correspondentes à utilização de parcela da conta "Fundo de Previdência"; b) Cr\$ 64.189,00 (sessenta e quatro mil cento e oitenta e nove cruzeiros) correspondentes ao aproveitamento do saldo da conta "Reserva para aumento de Capital"; c) Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) mediante subscrição em dinheiro, a ser realizado no ato do exercício do Direito de Opção — 2º. Em consequência, os acionistas receberiam em bonificação (1) uma ação para cada (2) duas possuídas, e teriam o direito de subscrever em dinheiro (1) uma ação nova para cada (10) dez possuídas, realizando 100% (cem por cento) no ato da subscrição. 3º) Para o exercício do direito a subscrição de ações novas propõe a Diretoria seja fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembléia-Geral Extraordinária que aprovar o aumento. 4º) Caso a proposta mereça aprovação de Vossas Senhorias, o artigo 2º dos estatutos da Companhia passará a ter a seguinte redação: o capital da sociedade é de Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) dividido em 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) cada uma. 5º) Em atendimento à Portaria Ministerial nº 229-MTC, de três de junho de mil novecentos e setenta, publicada no Diário Oficial da União de vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta, Seção Primeira, Parte Primeira, às fls. 4.653 e seguintes, a alínea b do artigo primeiro dos estatutos deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares como definidas na legislação em vigor". São Paulo, vinte e oito de julho de mil novecentos e setenta. Assinados: Dr. Antônio Rodrigues Alves Neto, Diretor-Presidente, Antônio Cabral Tello Júnior, Luiz Augusto Gomes de Mattos, Seraphim Raphael Chagas Goes". Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, examinando a proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) sendo Cr\$ 318.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros) mediante incorporação de reservas livres ao capital e Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) mediante subscrição em dinheiro a ser realizado no ato do exercício do Direito de Opção, são de parecer que a proposta da Diretoria deve ser aprovada em seus termos, pelos Srs. Acionistas, por conveniente aos interesses da Sociedade

São Paulo, vinte e nove de julho de mil novecentos e setenta. As. Angelo Orestes Barbuy, Irany Ferreira Martins, Antônio Nara". Submetida à deliberação da Assembléia a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que acabaram de ser lidos, verificou-se que essas peças foram aprovadas por unanimidade. Tendo a Assembléia dado por aprovado o aumento em referência, o Senhor Presidente mandou ler a nova redação do artigo 2º dos Estatutos Sociais, cujo teor passou a ser o seguinte: "Artigo 2º — O Capital da sociedade é de Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) dividido em 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) cada uma". Discutida a matéria, verificou-se a sua aprovação com unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente pôs em votação a proposta de alteração da alínea b do artigo 1º dos Estatutos Sociais, proposta que fora aceita por unanimidade. Em consequência, a alínea b do artigo 1º dos Estatutos Sociais passou a ter a seguinte redação: b) por objeto as operações de seguro e resseguros dos ramos elementares como definidas na legislação em vigor". O Sr. Presidente informou aos Srs. Acionistas que, na data de dezessete de março de mil novecentos e setenta, o Dr. Afonso Celso de Arruda Calcechio, por motivos particulares, apresentou pedido de demissão do cargo de Diretor, que vinha exercendo desde vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e nove, o qual foi aceito. Informou, ainda, que em reunião de Diretoria realizada em desoito de março de mil novecentos e setenta, foi escolhido para substituí-lo, nos termos da letra c do artigo 4º dos estatutos, o Sr. Antônio Cabral Tello Júnior, brasileiro, naturalizado, casado, residente à Avenida Atlântica nº 778, apartamento 202, Rio de Janeiro — Guanabara, portador da Cédula de Identidade nº RG. 218.280, expedida pelo Instituto Félix Pacheco RJ-GE — escola que foi unanimemente aprovada, por proposta do Sr. Presidente, unanimemente aceita, se consignam os agradecimentos da Companhia pelos bons serviços prestados pelo ex-Diretor Afonso Celso de Arruda Calcechio, ratificando-se sua eleição para o cargo de Diretor. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia-Geral Extraordinária e mandou lavrar a presente ata que lida e achada conforme foi assinada por todos os acionistas presentes. São Paulo, 14 de agosto de mil novecentos e setenta. — Angelo Arthur de Miranda Fontana, Secretário. — Antônio Rodrigues Alves Neto, Presidente. — Afonso Celso de Arruda Calcechio. — Antonio Rodrigues Alves Neto. — Guataparã S. A. Agro Pecuaría e Participações por seus Diretores José Barreto Dias Filho e Virgílio Queiroz Júnior, José Adolpho da Silva Gordo, Cia. Sanitária de Administração por seu Diretor José Adolpho da Silva Gordo Filho. Cópia fiel extraída do Livro de Atas das Assembléias-Gerais nº 2. (Nº 45.091 — 10-11-71 — Cr\$ 469,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 433 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Francisco José Teixeira Machado,

para em nome do DNOS, assinar Termo Aditivo de prorrogação de prazo e outras providências concernentes ao Convênio nº 132-67, assinado com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Nº 437 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argollo Ferrão, para em nome do DNOS, assinar Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Convênio nº 08-12º-DPOS, celebrado com a Prefeitura Municipal de Bauri — SP, para dragagem e canalização do Ribeirão Bauri e Afluentes, naquele município. — Carlos Krebs Filho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS, E TELEGRAFOS
Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 26.694-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar uma linha privativa interurbana envolvendo a Companhia Telefônica Brasileira e o Serviço Municipal de Telefones Automáticos de São José dos Campos, para uso em

teleimpressores, entre a Agência em São Paulo — SP, à Av. São João, 32 — 20º andar; a Agência em São José dos Campos, Rua 15 de Novembro, 294, em São Paulo.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal na linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido,

Em 9 de novembro de 1971. — Eudes Barreto de Carvalho Freitas, P/ Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos
Ofício nº 7.669

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura (Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro) e o Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, para utilização de suas enfermarias e ambulatórios no ensino de Clínica Oftalmológica da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), presentes no gabinete do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Prof. Dr. Eduardo Veloso Vianna e o Dr. Odilon Fernandes, Presidente do Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico), de Uberaba, deliberaram assinar o presente contrato em obediência ao que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regular as obrigações estipuladas nas cláusulas que se seguem:

os locais reservados disporão de instalações sanitárias convenientes proporcionais ao número de leitos.

b) colocar a disposição da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, o ambulatório do Hospital, salas de cirurgia com o respectivo material, inclusive aparelho de anestesia e medicamentos;

c) reservar o anfiteatro do Hospital nos dias e horas determinados pela Direção da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;

d) fornecer gás, luz e energia elétrica;

e) manter a conservação e limpeza das dependências ocupadas;

f) proceder à lavagem de roupa de cama de uso dos doentes e dos médicos;

g) fornecer a alimentação aos doentes de acordo com as dietas estabelecidas e adotadas no Hospital, bem como medicamentos, material de curativos e de sala, por requisição do médico assistente;

h) realizar os serviços de enfermagem das enfermarias e quartos, com auxiliares em número proporcional ao de leitos;

i) fazer o serviço de cooperagem;

1º Os serviços ora contratados só poderão ser transferidos para dependências diversas das que são mencionadas no presente contrato, se isso convier a ambas as partes;

2º A alimentação, dietética ou não, será fornecida a todos os doentes internados, de acordo com os cardápios e dietas em uso no Hospital e constarão de desjejum, almoço, merenda e jantar, podendo ser reforçada, em casos excepcionais, por requisição do médico assistente;

3º Os empregados de qualquer natureza e de categoria, mantidos pelo Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) em exercício nas dependências reservadas, ficarão exclusivamente sob a orientação técnica do corpo médico

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Portaria nº 194 — Efeitos: 8 de novembro de 1971. — Dispensa Francisco de Souza Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Portaria, da Tabela do Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1964.

Portaria nº 198 — Efeitos: 8 de novembro de 1961. — Dispensa Salvador Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, da Tabela do Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1971. Em 12 de novembro de 1971. — Maria Aparecida Redó de Freitas, Chete.

Cláusula Primeira — O Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, obriga-se a:

a) reservar para uso exclusivo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no seu Hospital, à Rua Marques do Paraná, número setenta e nove (79), dezesseis leitos para internação de doentes, para a Clínica Oftalmológica, ficando entendido que

da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, sujeitando-se ao horário e ritmo de trabalho, respeitadas as Leis Trabalhistas.

Cláusula Segunda — O material técnico de ensino ou qualquer natureza, que não diga respeito à manutenção usual dos doentes na forma prevista na Cláusula Primeira, ficará por conta da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Cláusula Terceira — Não poderão permanecer internados nas dependências de que trata a Cláusula Primeira, mais de dezesseis (16) doentes.

Cláusula Quarta — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, no caso de infração, de qualquer uma das cláusulas ou por conveniências das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Cláusula Quinta — O Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) ficará dispensado de caução para garantia de execução do presente contrato nos termos do Artigo setecentos e setenta (770) parágrafo segundo (§ 2º) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública atendendo a que se trata de instituição de notória idoneidade.

Cláusula Sexta — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro obriga-se a pagar o Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, a importância de Cr\$ 50.000,0 (cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Sétima — A despesa com a execução do presente contrato na importância de Cr\$ 25.000,0 (vinte e cinco mil cruzeiros), no corrente exercício, correrá a conta dos recursos consignados à Unidade Orçamentária — Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com a seguinte classificação: Atividade: zero.nove.zero.seis (dois zero noventa seis (09.06.2.096) — três.zero.nove.zero. (... 3.0.0.0.) — Despesas Correntes — três.um.três.zero. (3.1.3.0) — Serviços de Terceiros — três.um.três.dois. (3.1.3.2) — Outros Serviços de Terceiros (08.00) zero.oito.zero.zero — Serviços Médicos, Hospitalares, Funerários e Judiciários, da Lei número 5.628 de 1º de dezembro de 1970, tendo sido devidamente comprometida conforme empenho nº 114-71. O restante correrá a conta de recursos que forem consignados no orçamento de 1972.

Cláusula Oitava — O pagamento somente será efetuado após a homologação, publicação no *Diário Oficial* da União e comprovação de prestação de serviços.

Cláusula Nona — O presente contrato terá vigência de doze (12) meses a partir da data de sua publicação.

Cláusula Décima — O inadimplemento por parte do Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, de qualquer das disposições do presente contrato, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na inabilitação, para firmar outro da natureza do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o Fórum de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda — O presente contrato está isento do imposto de selo "ex vi" do artigo vinte e oito (28) letras e e i da Lei número quatro mil quinhentos e cinco (4.505) de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

E por estarem acordes, lavrou-se este contrato que vai assinado pelas

partes interessadas e pelas testemunhas abaixo: Prof. Dr. **Eduardo Velloso Viana**, Diretor. — Dr. **Odi- lon Fernandes**, Presidente.

Testemunhas: **Camilo Rodrigues da Silva**. — **Benedito do Espírito Santo**.

Proc. nº 248.472-71.

(Nº 4.889-B — 18-11-71 — Cr\$ 10,0).

Térmo de contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, e o Hospital da Criança de Uberaba, para utilização das enfermarias e ambulatórios do seu Hospital no ensino da disciplina de Clínica Pediátrica Médica e Puericultura desta Faculdade, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), presente no Gabinete do Sr. Diretor da Faculdade do Triângulo Mineiro, Dr. Eduardo Velloso Viana e a presidente do Hospital da Criança de Uberaba, senhora Maria de Lourdes Rodrigues da Cunha Campos, deliberaram assinar o presente contrato, em obediência ao que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regular as obrigações estipuladas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Hospital da Criança obriga-se a:

1) — reservar para uso exclusivo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no seu Hospital, à rua Lauro Borges, número setenta e cinco (75), cem (100) leitos para internação de doentes distribuídos em seis (6) enfermarias, berçários para prematuros e um pavilhão de isolamento com cinco (5) apartamentos completos, ficando entendido que os locais reservados disporão de instala-

ções sanitárias convenientes e proporcionais aos leitos;

2) colocar à disposição da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro os ambulatórios do Hospital, constando de cinco (5) consultórios, sala de cirurgia e o respectivo material, inclusive aparelho de anestesia e medicamentos, sala de fisioterapia, banco de sangue, lactário e sala de autópsia;

3) reservar o anfiteatro do Hospital nos dias e horas determinados pela Direção da Faculdade;

4) fornecer gás, luz e energia elétrica;

5) manter a limpeza e conservação das dependências ocupadas;

6) proceder à lavagem de roupas de cama de uso dos demais doentes e dos médicos;

7) fornecer alimentação aos doentes, de acordo com as dietas estabelecidas e adotadas no Hospital, bem como medicamentos, material de curativo e de sala, por requisição do médico assistente;

8) realizar o serviço de enfermagem nas enfermarias e quartos, com auxiliares em número proporcional ao de leitos;

9) fazer o serviço de cooperagem;

§ 1º Os serviços ora contratados só poderão ser transferidos para dependências diversas das que são mencionadas no presente contrato, se isso convier a ambas as partes.

§ 2º A alimentação, dietética ou não, será fornecida a todos os doentes internados, de acordo com os cardápios e dietas em uso no Hospital e constarão de desjejum, almoço, merenda e jantar, podendo ser reforçada, em casos excepcionais, por requisição expressa do médico assistente.

§ 3º Os empregados de qualquer natureza e categoria, mantidos pelo Hospital, em exercício nas dependências reservadas, ficarão exclusivamente sob a orientação técnica do corpo médico da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, sujeitando-se ao horá-

rio ritmo de trabalho, respeitadas as leis trabalhistas.

Cláusula Segunda — O material técnico de ensino ou de qualquer natureza, que não diga respeito à manutenção usual dos doentes na forma prevista na cláusula primeira, ficará por conta da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Cláusula Terceira — Não poderão permanecer internados nas dependências de que trata a cláusula primeira, mais de cem (100) doentes.

Cláusula Quarta — Os doentes falecidos com diagnóstico não formado deverão ser submetidos à necropsia.

Cláusula Quinta — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpeleção judicial, no caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou, por conveniências das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Cláusula Sexta — O Hospital da Criança fica dispensado da caução para garantia de execução do presente contrato, nos termos do artigo setecentos e setenta (770) parágrafo segundo (§ 2º) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, atendendo a que se trata de instituição de notória idoneidade.

Cláusula Sétima — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, obriga-se a pagar ao Hospital da Criança a quantia de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Cláusula Oitava — A Despesa com a execução do presente contrato na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) no corrente exercício, correrá a conta dos recursos consignados à Unidade Orçamentária — Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com a seguinte classificação: Atividade: zero.nove.zero.seis.dois. (09.06.2.096) três. zero. zero. zero. (3.0.0.0) — Despesas Correntes — três.um.três.zero. ... (3.1.3.0) — Serviços de Terceiros — Três.um.três.dois. (3.1.3.2) — Outros Serviços de Terceiros — Zero.oito.zero.zero. (08.00) — Serviços Médicos, Hospitalares, Funerários e Judiciários — Ministério da Educação e Cultura, da Lei nº 5.628 de 1º de dezembro de 1970, tendo sido devidamente comprometida conforme empenho nº 115-71. O restante correrá a conta de recursos que forem consignados no orçamento de 1972.

Cláusula Nona — O pagamento somente será efetuado após a homologação, publicação no *Diário Oficial* da União e comprovação de prestação de serviços.

Cláusula Décima — O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação.

Cláusula Décima Primeira — O inadimplemento, por parte do Hospital da Criança, de qualquer das disposições do presente contrato sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na inabilitação para firmar outro contrato da natureza do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o fóro do Belo Horizonte para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira — O presente contrato está isento do imposto do Selo "ex vi" do artigo vinte e oito (28), letras e e i da Lei número quatro mil quinhentos e cinco (4.505), de trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (30.11.64).

E por estarem acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Prof. Dr. **Eduardo Velloso Viana**, Diretor. — **Maria de Lourdes Rodrigues da C. Campos**.

Testemunhas: **Benedito do Espírito Santo** — **Camilo Rodrigues da Silva**.
(Nº 4.891-B — 18.11.71 — Cr\$ 107,00)

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 57 (Págs. 597-895) setembro de 1971

PREÇO Cr\$ 11,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 5.11.71 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,470	5,505
Libra Esterlina	13,61756	13,74878
Márco Alemão	1,63306	1,65452
Florim	1,63006	1,64874
Franco Suíço	1,26695	1,38395
Lira Italiana	0,008910	0,009006
Franco Belga	0,117413	0,118990
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,08579	1,09824
Coroa Dinamarquesa	0,74884	0,75803
Kelim Austríaco	0,224270	0,231210
Dólar Canadense	5,42897	5,50224
Coroa Norueguesa	0,79479	0,80428
Escudo Português	0,195826	0,203685
Peseta	0,076580	0,081474
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal
Yen	0,01617	0,016834
§ Convênios	5,470	5,505

COMUNICADO

Aquisição de Níquel Puro

(Publicado no Diário Oficial, de 12-11-71)

Retificação

Na 11ª linha.

Onde se lê:

noventa e nove décimos por cento.

Leia-se:

noventa e nove e nove décimos por cento.

MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

TOMADA DE PREÇOS
N.º 02-71

EDITAL

O responsável pelo Subgrupo de Material e Compras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma

Agrária — INCRA, na forma da Legislação em vigor, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 10 (dez) de dezembro de 1971, na sala do Subgrupo de Material e Compras, localizada na loja número 14 do Edifício Venâncio III, em Brasília, receberá propostas para serviços de conservação e limpeza das dependências ocupadas pelo INCRA, no Edifício do B.N.D.E. — 14.º, 15.º e 16.º andares e lojas números 04, 14, 20, 28, 52 e 60 (andar térreo), mais as de números 04, 14, 20, 28 52 e 60 (1.º e 2.º subsolos), e ainda a área terraço do Edifício Venâncio III.

As especificações estarão à disposição dos interessados no Subgrupo de Material e Compras, no endereço acima referido, a partir do dia 25 de novembro de 1971.

Brasília, 5 de novembro de 1971.
— João Alberto Maris — Res. pelo Subgrupo de Material e Compras do INCRA/BR.

Dias — 22, 24 e 26.11.71

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Assistente do Departamento de Biofísica e Fisiologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 2º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão do Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, as inscrições ao concurso para provimento de 2 (dois) cargos de Professor Assistente do Departamento de Biofísica e Fisiologia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;
- VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;
- VII — Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento interno da Escola e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19-3-71, da Congregação.

O concurso constará de:

- I — Prova Didática
- II — Prova Prática
- III — Títulos

O programa do concurso estará à disposição dos interessados na Divisão do Pessoal abrangendo a seguinte área de conhecimento: Fisiologia (2 vagas).

São Paulo, 5 de novembro de 1971.
— Yaeko Inoue, Diretora da Divisão do Pessoal. — Horácio Kneese de Mello, Diretor.

EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Bioquímica e Farmacologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Diretor, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e

nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, as inscrições ao concurso de títulos para provimento de 2 (duas) vagas de Professor Adjunto do Departamento de Bioquímica e Farmacologia, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital.

Nos termos dos artigos 3º e 5º do citado decreto-lei, poderão inscrever-se no concurso os professores assistentes e os portadores do título de doutor obtido em curso credenciado.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;
- VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;
- VII — Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento interno da Escola Paulista de Medicina e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19 de março de 1971, da Congregação.

São Paulo, 5 de novembro de 1971.
— Yaeko Inoue, Diretora da Divisão de Pessoal. — Horácio Kneese de Mello, Diretor.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 607, de 31 de agosto de 1971, do Sr. Diretor Regional, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo Administrativo nº 20.728-69, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o servidor Mauro Caetano Chiantia, Estafeta nível 7, matrícula nº 1.060.594, lotado na 4ª Seção da Diretoria Regional de São Paulo, cita-o por Edital, com o prazo de quinze dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa por ter ficado apurado que abandonou seu cargo, tendo ficado o mesmo caracterizado, consoante o § 1º, do artigo 207 do E.F.P.C.U., achando-se, portanto, incurso na penalidade prevista no inciso II do mesmo artigo, que deverá ressarcir a importância de Cr\$ 57,48 (cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos) à Fazenda Nacional, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na Sala 11, pavimento superior do 3º andar, desta Diretoria Regional, e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado no horário das 8.00 às 13.00 horas.

São Paulo, 12 de novembro de 1971.
— Lásaro José do Canto, Presidente.
Dias: 22, 23 e 24-11-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no Diário Oficial de 21 do corrente à página 2.827.

Dias: 1 - 2 - 9 - 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 - 10; 1 - 3 -

5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22
— 24 — 26 — 29 — 11, — 1 — 3 —
6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interesses remetentes ou destinatários, para que compareçam a esta Diretoria Regional a fim de reconhecerem valores declarados publicados no Diário Oficial de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 — 24 — 27 — 29 de setembro; e 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 de outubro; e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

**Diretoria Regional de Pernambuco
Comissão**

**de Processo Administrativo
EDITAL DE CHAMADA**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 759, de 5 de outubro de 1971, tendo em vista a deliberação contida na Ata de início dos trabalhos e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Carteiro nível 10-A, José Alves dos Santos, matrícula

nº 2.066.445, da lotação desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo nº 8.872-71, ficando desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne no 3º andar do edifício sede da DCT, na sala destinada às Comissões de Processo, diariamente de segunda a sexta-feira, de 8 às 13 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o processo em andamento.

Recife, 28 de outubro de 1971. —
Antonieta Maria da Silva Cajazeira,
Presidente da CPA.
Dias: 22, 23 e 24.11.71

**BANCO DO BRASIL S.A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO
EXTERIOR**

COMUNICADO Nº 364

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. torna público que, tendo em vista a atual conjuntura da economia cacaueira e devidamente autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, procederá a compra, a partir de 22-11-71, de cacau em amêndoas, da safra 1971-72, para

industrialização no País, observadas as seguintes condições:

I — O cacau a ser adquirido será dos tipos I-Superior e II-Bom (good-fair), para entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da aceitação pela CACEX do Compromisso de Venda, acondicionado em sacaria de juta, nova, pesando 60 (sesenta) quilos líquidos, dentro das praxes correntes de comercialização de cacau na Bahia e no Espírito Santo;

II — As compras serão efetuadas pela CACEX, nas Agências Centro-Salvador (BA), Ilhéus (BA), Itabuna (BA) e Vitória (ES), diretamente a produtores, cooperativas e também a entidades exportadoras que estejam exportando cacau da presente safra;

III — Os preços serão fixados, semanalmente, pela CACEX, para o produto posto em Ilhéus (BA) e Vitória (ES), e serão amplamente divulgados;

IV — Para a efetivação da compra, os produtores e cooperativas deverão apresentar à CACEX, nas Agências indicadas no item II, diariamente, até às 16 (dezesseis) horas, em for-exportadoras, o Compromisso de Venda de cacau, indicando sua quantidade e demais características;

V — Em se tratando de entidades exportadoras, o Compromisso de Venda deverá ser entregue até às 10 (dez) horas de cada dia, observado o lote mínimo de 100 (cem) sacos.

VI — A CACEX designará os locais para entrega do cacau (Salvador, Ilhéus, Itabuna e Vitória), indicando os armazéns depositários;

VII — O pagamento, contra a entrega do cacau e observadas as exigências do tipo e embalagem estabelecidas no item I, será efetuado no ato de apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Classificação, emitido pela CEPLAC;

b) Nota Fiscal, comprovando o recolhimento do I.C.M.;

c) Nota de Recebimento e de Pesagem, emitida pelo armazém depositário;

d) No caso de exportadores deverá ser também apresentada cópia do contrato de compra ao produtor, autenticada, na mesma semana dessa contratação, pelas Agências do Banco do Brasil na região ou pelos escritórios locais da CEPLAC, e acompanhada das respectivas Notas de Entrega (documento fiscal). Não serão aceitos contratos de compra de semana diferente daquela a que se referir o Compromisso de Venda.

VIII — O não cumprimento, perante a CACEX, do Compromisso de Venda implicará na eliminação do proponente de sua participação neste esquema.

Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1971. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Fernando de Souza Oliveira*, Chefe do Departamento Geral de Exportação.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30